



Conceição do Castelo - ES, 28 de novembro de 2025  
Ofício SMAMA/PMCC nº 402/2025

**DA:** Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Marilene Davel Dariva

**AO:** Gabinete do Prefeito  
Sr. Valber de Vargas Ferreira

Excelentíssimo,

Considerando o encerramento de algumas contratações no mês de dezembro de 2025, em especial a do *Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandú*, viemos por meio deste solicitar a análise e decisão de Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto às providências a serem adotadas para garantir a continuidade das atividades de Licenciamento Ambiental no município, solicitamos manifestação específica sobre os seguintes pontos:

1. Possível renovação do referido consórcio;
2. Contratação de outro Consórcio Intermunicipal;
3. Contratação de outros profissionais para completar o quadro necessário para que o licenciamento ambiental seja realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ressaltamos que o Licenciamento Ambiental é atividade essencial para o adequado funcionamento da administração pública e para o ordenamento das ações de desenvolvimento no município. Assim, solicitamos que o parecer do Prefeito seja encaminhado ao Setor Jurídico, a fim de possibilitar a elaboração de projeto de lei para análise e deliberação da Câmara Municipal.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marilene*

**Marilene Davel Dariva**

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

**- D E S P A C H O -**  
**Protocolo nº 24199/2025**

Considerando o teor do ofício encaminhado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, no qual solicita manifestação do Executivo Municipal acerca da situação contratual do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu**, especialmente diante do encerramento previsto de suas atividades junto a este Município no mês de dezembro de 2025;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a continuidade das ações essenciais de **Licenciamento Ambiental**, indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública e ao desenvolvimento ordenado das atividades municipais;

**DETERMINO:**

1. **Que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se manifeste formalmente** acerca:

- Da adequação e suficiência dos serviços atualmente prestados pelo Consórcio CIM Guandu para atendimento das demandas municipais;
- Da satisfação ou não da Secretaria com o desempenho do referido Consórcio, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e cumprimento das obrigações;

Após, que os autos retornem ao Gabinete para devidas providencias.

Conceição do Castelo – ES, 01 de dezembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

E-mail: [pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)

Conceição do Castelo - ES, 03 de dezembro de 2025

Ofício SMAMA/PMCC nº 409/2025

Ilmo. Sr. Prefeito.  
Valber de Vargas Ferreira

Nos dias atuais o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIM Guandu presta o serviço para o licenciamento ambiental para o município. O valor do repasse mensal é de R\$ 24.279,92. De janeiro até novembro de 2025 foram emitidas 15 licenças ambiental. Conforme planilha preenchida e atualizada pelo CIM Guandu em anexo (planilha consultada e salva na data 03/12/2025).

Como outra alternativa, cumpre registrar que, em diálogo anterior e por solicitação da Vossa Excelência, entramos em contato com a diretora executiva do Consórcio Caparaó sobre a possibilidade de adesão ao Consórcio, cujo valor estimado seria de aproximadamente R\$ 15.000,00 mensais, para acompanhamento de licenciamento ambiental, consultoria para a associação de catadores, Pet vida e turismo, dentre outros.

Vale ressaltar que a representante do Consórcio Caparaó esteve por duas vezes na municipalidade para apresentar a proposta, onde encontravam-se presente: equipe da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente; prefeito municipal; secretário municipal de finanças; secretário municipal de administração, cultura e turismo e o procurador do município.

Nas proximidades existe outros Consórcios Intermunicipal que também atuam na área de licenciamento ambiental como por exemplo, o Consorcio da Bacia do Rio Itapemirim, porém, não conseguimos retorno.

Outra possibilidade a ser considerada é a constituição ou reestruturação da equipe técnica interna da Secretaria, medida que poderia ser a contratação de Biólogo e Engenheiro Agrônomo ou Ambiental e Técnico Agrícola que já consta no quadro de servidores da secretaria. Além disso, é fundamental o cargo para fiscal ambiental, esse, é aconselhável ser efetivo.

Todavia, por se tratar de decisão estratégica e administrativa de maior amplitude, a definição final sobre a permanência ou não do Município no Consórcio compete ao Chefe do Poder Executivo, a quem submetemos as informações para apreciação e deliberação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

  
**Marilene Davel Dariva**

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

**MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº [REDACTED]/2025.**

**O MUNICÍPIO DE [REDACTED]**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED].XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede na Prefeitura Municipal de [REDACTED], situada na [REDACTED], CEP [REDACTED], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. [REDACTED].XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONSORCIADO**;

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo CEP: 29600-000 – Tel: (27) 9 9649-3848 inscrito no **CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01**, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, Brasileiro, [REDACTED] Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº. [REDACTED] doravante têm entre si ajustado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do **CONSÓRCIO** e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público.
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco [REDACTED] C/C nº [REDACTED] Agência nº [REDACTED] (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de [REDACTED]** do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- **Projeto/Atividade:** ..... - .....

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	xxx.xxx,xx	1000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	xxx.xxx,xx	1000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	xxx.xxx,xx	1000
<b>TOTAL</b>	xxx.xxx,xx	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**(CASO SEJA ASSINADO ANTES DO DIA 02 DE JANEIRO SERÁ ESTA REDAÇÃO):**

**O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

**(IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)**

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Lastênio Luiz Cardoso**

Presidente  
CONSÓRCIO

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONSORCIADO

Testemunhas:

1 - Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OF. P. CIM GUANDU Nº 146/2025**

**AFONSO CLÁUDIO/ES, 28 de novembro de 2025.**

**AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALBER DE VARGAS FERREIRA  
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – E. SANTO.**

**ASSUNTO:** ENCAMINHA MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO A SER FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

**Exmo. Senhor Prefeito,**

Considerando que o Município de Conceição do Castelo é ente da gestão compartilhada do CIM GUANDU.

Considerando que o Contrato de Rateio Nº 016/2025 formalizado entre este Município e o CIM GUANDU estará vigente até o dia 31/12/2025.

Considerando o OF. P. CIM GUANDU Nº074/2025 protocolado sob o nº 10813/2025, em 05/09/2025, que, informa os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a lei orçamentária para o exercício de 2025 do município de Conceição do Castelo.

Vimos pelo presente encaminhar anexo, minuta do Contrato de Rateio e solicitar providências para a formalização do mesmo entre esta Municipalidade e o CIM GUANDU para o exercício de 2025.

Destacamos a necessidade de atendimento ao solicitado em tempo, pois o Consórcio não possui disponibilidade financeira para o início do novo exercício. Desta forma, contamos com a atenção deste município de forma que os repasses iniciem em janeiro

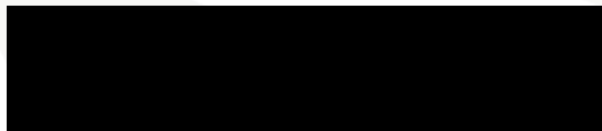
de 2026 para que não comprometa o atendimento às demandas desta municipalidade e nem das despesas exigidas dos Consórcios Públicos.

Ressaltamos ainda, que o Consórcio é um instrumento de cooperação, de governança colaborativa que une esforços para transpor os desafios da Gestão Ambiental Municipal, resultando no alcance dos objetivos e metas propostas.

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a relevante parceria dispensada durante o exercício de 2025.

Na certeza do pronto atendimento ao solicitado, colocamo-nos a disposição e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**Presidente do CIM GUANDU**

---

Protocolo GED nº. 24199/2025

## **DECISÃO DO PREFEITO**

Encaminho os autos ao setor jurídico, para análise e providências, a minuta do contrato celebrado entre este município com o CONSÓRCIO CIM GUANDU, que deverá servir de referência para os atos administrativos pertinentes, considerando a intenção deste Executivo Municipal de revogar a participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM Guandu.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a revogação com o referido consórcio, e determino que o Setor Jurídico analise a minuta ora encaminhada e elabore o Projeto de Lei, visando à revogação da participação do Município no Consórcio CIM Guandu, com fundamento nos elementos apresentados e nos interesses administrativos e financeiros do Município.

Conceição do Castelo – ES, 05 de dezembro de 2025.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

## **DECISÃO DO PREFEITO**

Encaminho os autos ao setor jurídico, para análise e providências, a minuta do contrato celebrado entre este município com o CONSÓRCIO CIM GUANDU, que deverá servir de referência para os atos administrativos pertinentes, considerando a intenção deste Executivo Municipal de revogar a participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM Guandu.

Diante do exposto, **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO** com o referido consórcio, e determino que o Setor Jurídico analise a minuta ora encaminhada e elabore o Projeto de Lei, visando à revogação da participação do Município no Consórcio CIM Guandu, com fundamento nos elementos apresentados e nos interesses administrativos e financeiros do Município.

Conceição do Castelo – ES, 18 de dezembro de 2025.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

PROCOLO GED Nº 024199/2025

PROCESSO Nº 023867/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU. LEI FEDERAL N.º 11.107/05, DECRETO N.º 6.017/07. CONSÓRCIO PÚBLICO.**

#### RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório de solicitação de formalização de contrato de rateio com o Consórcio Rio Guandu.

Desse modo, a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente por intermédio de sua Secretaria solicita através do requerimento a formalização do contrato e a elaboração de lei que autorize o repasse ao Consórcio Rio Guandu, para que os serviços sejam mantidos.

No caso em comento, para que o repasse seja realizado, é necessária a previsão de transferência com o valor a ser repassado através de previsão legislativa, **a qual já se encontra anexa aos autos, por meio da minuta do contrato de rateio.**

Nesse sentido, o requerimento veio de forma equivocada, **uma vez que já existe legislação pertinente dispendo acerca do valor de repasse,** devendo esta administração pública analisar tão somente o contrato de rateio, a fim de formalizá-lo para que sua eficácia seja aplicada.

**É o relatório.** Segue a fundamentação.

#### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como ato opinativo. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico,



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridades assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Feitas estas considerações, passo à análise meritória do caso em apreço.

### **MÉRITO**

#### **Do Consórcio**

A licitação é procedimento obrigatório estabelecido pela legislação, sendo notório que se trata de um procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão na Constituição Federal em seu art. 37, XXI.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A constituição visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalva casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, ou ser *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, hipóteses estas previstas em lei e vinculadas a ela (arts. 75 e 74, da Lei nº 14.133/2022).

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta é enquadrada no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/22:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

O artigo dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados, o que no presente caso, já encontra-se preenchido, uma vez que a formalização do consórcio e a vinculação do município já encontram-se formalizadas e em pleno exercício.

Desse modo, o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública é dispensável. A dispensabilidade licitatória, no entanto, ocorre com o intuito da realização de prestação de serviços nas formas associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa a caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A Lei nº 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcio público, informando que:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Desse modo, denota-se que a contratação do referido serviço e o rateio das despesas estão devidamente autorizadas pela Lei Municipal, cumprindo assim, todas as exigências legais.

#### ***Da análise documental***

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

De forma que, em análise aos documentos acostados ao petitório, constam o programa de rateio, requisito essencial para a realização de repasse de recursos dos entes consorciados ao consórcio firmado, que possui personalidade jurídica própria, diversa dos entes que o constitui, momento em que os consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

### Estado do Espírito Santo

Por sua vez, os artigos 13, 14, 15, 16 e 17, todos do citado Decreto nº 6.017/2007, esclarecem que:

*Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.*

*§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.*

*§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.*

*§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*

*Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.*

*Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.*

*§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.*

*§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

#### Estado do Espírito Santo

*planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.*

*Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.*

*Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.” (destaques aditados)*

No mais, independente da personalidade jurídica, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito público quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, qual seja, o da Consolidação das Leis do Trabalho, vejamos:

*Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*

*(...)*

*§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).*

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, e entendendo-se a necessária formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 14.133/2022, torna-se cláusula imprescindível no contrato de rateio dentre várias previsões, os valores previamente estipulados, assim como objeto pactuados de forma discriminada, já que como alhures explicitado, a contabilização dos recursos repassados é de forma individual, visto que a referida avença somente pode ser celebrada com suficiente e prévia dotação orçamentária, **sob pena de configuração de ato de improbidade**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**administrativa**, objetivando, portanto, a garantia de adimplemento tempestivo da contribuição prevista/acordada para cada ente no mencionado ajuste.

Com efeito, pertinente se faz afirmar reiteradamente que entre os requisitos exigidos em Lei, está a necessária exigência de transparência na execução orçamentária e na prestação de contas dos recursos envolvidos, devendo ser observada as mesmas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. **Assim, os Órgãos de controle interno e externo, inclusive a sociedade civil, devem ter conhecimento de forma discriminada dos valores que foram transferidos dos entes para o consórcio e a forma destinação dos recursos para custeio de seus objetivos, conforme o art. 13, parágrafo 3º do Decreto nº 6.017/2007.**

No mais, para a contabilização dos recursos que envolvem os consórcios públicos, afirmando-se que o contrato de rateio constitui o instrumento exclusivo pelo qual os entes consorciados, que definem de forma pormenorizada o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante.

Na hipótese concreta, a cláusula primeira informa o objetivo do consórcio, e faz referência a efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos municípios, conforme vemos:

#### *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

*CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da **sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios (grifo nosso).***

Nos parece que a descrição do objeto não atende as normativas que regulamentam o Consórcio Público, no que diz respeito à diferenciação e separação dos repasses



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

decorrentes das despesas administrativas ordinárias do Consórcio, a serem estipuladas no contrato de gestão, dos repasses que se destinam a remunerar prestação de serviço ou fornecimento de bem pelo Consórcio em favor de um ente conveniado, por relação contratual, hipótese em que a contrapartida respeitará os valores de mercado e a orçamentação específico.

A esta procuradora essa diferenciação encontra respaldo nos artigos 2º § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, a disporem, respectivamente, que:

*Art. 2º ...*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*[...]*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais*

O mesmo sentido parece decorrer da definição de contrato de rateio feita pelo aludido Decreto, de acordo com o qual este seria o “contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público” (art. 1º, VII), o que excluiria da sua abrangência a remuneração pelos serviços e bens prestados pelo consórcio em prol dos entes consorciados.

**Dando segmento a análise jurídica, verifico que as certidões referentes à regularidade fiscal e jurídica não estão presentes aos autos, o que deverá ser realizado, sendo verificada a sua validade, a fim de que, só poderá haver a realização do contrato com a apresentação das referidas certidões.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Por fim, analisando o contrato de rateio, verificou-se a retroatividade do mesmo a 1º de janeiro de 2025, o qual, deverá ser realizado o pagamento retroativo referente aos trabalhos prestados pelo consórcio a partir da referida data, entretanto, verifica-se que a prestação de serviços não tem sido realizada, até a formalização do contrato de rateio.

Nesse sentido, solicitamos que seja esclarecida a informação, acerca da não prestação de serviços, uma vez que o pagamento encontra-se previsto no contrato de rateio.

### CONCLUSÃO

Posto isso, em análise aos fundamentos jurídicos, e com base nos documentos acostados aos autos do presente procedimento, opinamos nos seguintes termos:

Acerca da previsão de gestão associada de serviços públicos discriminada no protocolo de intenção, em respeito ao art. 4º, XI, da Lei nº 11.107/2005, mostra-se necessário:

- (i) Esclarecer se inexistente a previsão de prestação de serviços “por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados”, o que justificaria a omissão destacada, recomendando-se, desse modo, o prévio esclarecimento desse aspecto junto à instância competente, suprindo-se a omissão, se for o caso;
- (ii) Sejam explicitados os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, ou no mínimo indicado se essa definição será feita nos Estatutos do Consórcio Público;
- (iii) Recomenda-se que, que por haver previsibilidade na contratação de bens ou serviços fornecidos pelo Consórcio, seja pormenorizado os serviços ofertados pelo consórcio, com a previsão do custeio de cada serviço, bem como seja desenvolvido o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante, evitando-se, assim, eventuais questionamentos a respeito do descumprimento, pelo município, da literalidade do disposto no art. 8º da Lei



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

nº 11.107/2005;

Deve ainda o setor de contabilidade realizar a elaboração de projeto de lei específico a fim de viabilizar a formalização do repasse ao Consórcio, nos moldes estabelecidos na legislação em vigor, **opinando-se pela viabilidade de celebração dos referidos contratos.**

**É o parecer.**

Conceição do Castelo/ES, 18 de dezembro de 2025.

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

### **MANIFESTAÇÃO**

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Procurador Geral

Portaria nº 011/2025



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PARECER JURÍDICO

PROCOLO GED Nº 024199/2025

PROCESSO Nº 023867/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU. LEI FEDERAL N.º 11.107/05, DECRETO N.º 6.017/07. CONSÓRCIO PÚBLICO.**

#### RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório de solicitação de formalização de contrato de rateio com o Consórcio Rio Guandu.

Desse modo, a Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente por intermédio de sua Secretaria solicita através do requerimento a formalização do contrato e a elaboração de lei que autorize o repasse ao Consórcio Rio Guandu, para que os serviços sejam mantidos.

No caso em comento, para que o repasse seja realizado, é necessária a previsão de transferência com o valor a ser repassado através de previsão legislativa, **a qual já se encontra anexa aos autos, por meio da minuta do contrato de rateio.**

Nesse sentido, o requerimento veio de forma equivocada, **uma vez que já existe legislação pertinente dispendo acerca do valor de repasse,** devendo esta administração pública analisar tão somente o contrato de rateio, a fim de formalizá-lo para que sua eficácia seja aplicada.

**É o relatório.** Segue a fundamentação.

#### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como ato opinativo. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico,



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

**Estado do Espírito Santo**

do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridades assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Feitas estas considerações, passo à análise meritória do caso em apreço.

### **MÉRITO**

#### **Do Consórcio**

A licitação é procedimento obrigatório estabelecido pela legislação, sendo notório que se trata de um procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão na Constituição Federal em seu art. 37, XXI.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A constituição visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalva casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, ou ser *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos, hipóteses estas previstas em lei e vinculadas a ela (arts. 75 e 74, da Lei nº 14.133/2022).

No caso concreto, embora o contrato tenha por objeto atividade que possa ser fornecida pelo setor privado, a contratação direta é enquadrada no inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/22:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

O artigo dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados, o que no presente caso, já encontra-se preenchido, uma vez que a formalização do consórcio e a vinculação do município já encontram-se formalizadas e em pleno exercício.

Desse modo, o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública é dispensável. A dispensabilidade licitatória, no entanto, ocorre com o intuito da realização de prestação de serviços nas formas associadas, previstos no instrumento do consórcio público. A necessidade da dispensa visa a caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

A Lei nº 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcio público, informando que:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Desse modo, denota-se que a contratação do referido serviço e o rateio das despesas estão devidamente autorizadas pela Lei Municipal, cumprindo assim, todas as exigências legais.

#### ***Da análise documental***

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

De forma que, em análise aos documentos acostados ao petitório, constam o programa de rateio, requisito essencial para a realização de repasse de recursos dos entes consorciados ao consórcio firmado, que possui personalidade jurídica própria, diversa dos entes que o constitui, momento em que os consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

### Estado do Espírito Santo

Por sua vez, os artigos 13, 14, 15, 16 e 17, todos do citado Decreto nº 6.017/2007, esclarecem que:

*Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.*

*§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.*

*§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.*

*§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.*

*Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio. Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.*

*Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.*

*§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.*

*§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e*



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

### Estado do Espírito Santo

*planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.*

*Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.*

*Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.” (destaques aditados)*

No mais, independente da personalidade jurídica, os contratos oriundos de consórcio público devem observar as normas de direito público quanto à: licitações e contratos, prestação de contas, admissão e regime jurídico de pessoal, qual seja, o da Consolidação das Leis do Trabalho, vejamos:

*Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*

*(...)*

*§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019).*

Por força dos dispositivos normativos acima evidenciados, e entendendo-se a necessária formalidade dos contratos administrativos à luz da Lei Federal nº 14.133/2022, torna-se cláusula imprescindível no contrato de rateio dentre várias previsões, os valores previamente estipulados, assim como objeto pactuados de forma discriminada, já que como alhures explicitado, a contabilização dos recursos repassados é de forma individual, visto que a referida avença somente pode ser celebrada com suficiente e prévia dotação orçamentária, **sob pena de configuração de ato de improbidade**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**administrativa**, objetivando, portanto, a garantia de adimplemento tempestivo da contribuição prevista/acordada para cada ente no mencionado ajuste.

Com efeito, pertinente se faz afirmar reiteradamente que entre os requisitos exigidos em Lei, está a necessária exigência de transparência na execução orçamentária e na prestação de contas dos recursos envolvidos, devendo ser observada as mesmas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. **Assim, os Órgãos de controle interno e externo, inclusive a sociedade civil, devem ter conhecimento de forma discriminada dos valores que foram transferidos dos entes para o consórcio e a forma destinação dos recursos para custeio de seus objetivos, conforme o art. 13, parágrafo 3º do Decreto nº 6.017/2007.**

No mais, para a contabilização dos recursos que envolvem os consórcios públicos, afirmando-se que o contrato de rateio constitui o instrumento exclusivo pelo qual os entes consorciados, que definem de forma pormenorizada o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante.

Na hipótese concreta, a cláusula primeira informa o objetivo do consórcio, e faz referência a efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos municípios, conforme vemos:

#### *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

*CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da **sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios (grifo nosso).***

Nos parece que a descrição do objeto **não** atende as normativas que regulamentam o Consórcio Público, no que diz respeito à diferenciação e separação dos repasses



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

decorrentes das despesas administrativas ordinárias do Consórcio, a serem estipuladas no contrato de gestão, dos repasses que se destinam a remunerar prestação de serviço ou fornecimento de bem pelo Consórcio em favor de um ente conveniado, por relação contratual, hipótese em que a contrapartida respeitará os valores de mercado e a orçamentação específico.

A esta procuradora essa diferenciação encontra respaldo nos artigos 2º § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, a disporem, respectivamente, que:

*Art. 2º ...*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*[...]*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais*

O mesmo sentido parece decorrer da definição de contrato de rateio feita pelo aludido Decreto, de acordo com o qual este seria o “contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público” (art. 1º, VII), o que excluiria da sua abrangência a remuneração pelos serviços e bens prestados pelo consórcio em prol dos entes consorciados.

**Dando segmento a análise jurídica, verifico que as certidões referentes à regularidade fiscal e jurídica não estão presentes aos autos, o que deverá ser realizado, sendo verificada a sua validade, a fim de que, só poderá haver a realização do contrato com a apresentação das referidas certidões.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Por fim, analisando o contrato de rateio, verificou-se a retroatividade do mesmo a 1º de janeiro de 2026, o qual, deverá ser realizado o pagamento retroativo referente aos trabalhos prestados pelo consórcio a partir da referida data.

Nesse sentido, solicitamos que seja esclarecida a informação, acerca da não prestação de serviços, uma vez que o pagamento encontra-se previsto no contrato de rateio.

### CONCLUSÃO

Posto isso, em análise aos fundamentos jurídicos, e com base nos documentos acostados aos autos do presente procedimento, opinamos nos seguintes termos:

Acerca da previsão de gestão associada de serviços públicos discriminada no protocolo de intenção, em respeito ao art. 4º, XI, da Lei nº 11.107/2005, mostra-se necessário:

- (i) Esclarecer se inexistente a previsão de prestação de serviços “por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados”, o que justificaria a omissão destacada, recomendando-se, desse modo, o prévio esclarecimento desse aspecto junto à instância competente, suprindo-se a omissão, se for o caso;
- (ii) Sejam explicitados os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, ou no mínimo indicado se essa definição será feita nos Estatutos do Consórcio Público;
- (iii) Recomenda-se que, por haver previsibilidade na contratação de bens ou serviços fornecidos pelo Consórcio, seja pormenorizado os serviços ofertados pelo consórcio, com a previsão do custeio de cada serviço, bem como seja desenvolvido o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, **devendo em tempo, haver a elaboração de planilhas mensais, denominadas “planilhas de rateio”**, especificando os recursos transferidos e suas destinações individuais, ou seja, para cada ente participante, evitando-se, assim, eventuais questionamentos a respeito do descumprimento, pelo município, da literalidade do disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005;



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Deve ainda o setor de contabilidade realizar a elaboração de projeto de lei específico a fim de viabilizar a formalização do repasse ao Consórcio, nos moldes estabelecidos na legislação em vigor, **opinando-se pela viabilidade de celebração dos referidos contratos.**

**É o parecer.**

Conceição do Castelo/ES, 18 de dezembro de 2025.

**DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula 40.935/2025

### **MANIFESTAÇÃO**

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

**GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



Conceição do Castelo - ES, 12 Janeiro de 2026  
Ofício SMAMA/PMCC nº 05 /2026

**DA: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Marilene Davel Dariva**

**AO: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu**

Prezados,

Venho, por meio deste ofício, considerando a análise jurídica realizada no procedimento administrativo que trata da formalização do Contrato de Rateio entre o Município de Conceição do Castelo e o Consórcio Rio Guandu, solicitar, para fins de regular instrução processual e atendimento às exigências legais, os esclarecimentos e documentos abaixo, conforme solicitação do Setor Jurídico, nos termos do Protocolo Nº 023867/2025.

I – Esclarecer se há ou não previsão de prestação de serviços por órgão ou entidade de ente federado consorciado, esclarecendo a eventual omissão identificada, com a devida complementação, se for o caso.

II – Informar os critérios técnicos adotados para o cálculo dos valores das tarifas e demais preços públicos, ou indicar se tais critérios serão definidos nos Estatutos do Consórcio;

III – Detalhar os serviços ofertados pelo Consórcio, com a respectiva previsão de custeio, bem como apresentar o mecanismo de apuração e controle dos serviços utilizados, incluindo a elaboração de planilhas mensais de rateio, com a identificação dos recursos transferidos e de suas destinações individualizadas por ente consorciado, em conformidade com o **art. 8º da Lei nº 11.107/2005**;

IV – Encaminhar as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista do Consórcio Rio Guandu, válidas à data da resposta, necessárias à formalização do ajuste.

Ressaltamos que as informações e documentos solicitados são indispensáveis para a continuidade da análise administrativa e jurídica, bem como para a regular formalização do contrato de rateio, em conformidade com a legislação aplicável aos consórcios públicos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000  
Telefone: (28) 99976-1333 Site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)  
E-mail: [pmcc.agricultura@gmail.com](mailto:pmcc.agricultura@gmail.com)

---

**MARILENE DAVEL DARIVA**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria nº 007/2025



**OFÍCIO/CIMGUANDU/SECRETÁRIA EXECUTIVA Nº002/2026**

**Afonso Cláudio/ES, 19 de janeiro de 2026.**

**A SR<sup>a</sup>. MARILENE DAVEL DARIVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO**

**Senhora Secretária,**

Em resposta ao Ofício SMAMA/PMCC nº 05 /2026, seguem os devidos esclarecimentos, bem como os documentos solicitados:

- I) Não é o caso.
- II) Os critérios de Rateio são definidos pela Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima de decisão do Consórcio, formada pelos executivos dos municípios consorciados. Segue ata da reunião da Assembleia Geral que ratificou os critérios de rateio. Ressalta-se que os valores repassados ao Consórcio, pelos municípios consorciados, não se trata de tarifa, nem tampouco de preço público. Mas, sim do rateio das despesas de manutenção da Sede e funcionamento do Consórcio.
- III) O principal objetivo do Consórcio é a **gestão associada de serviços públicos**, definidos pela Assembleia Geral e constantes no Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da Autarquia Pública, sendo eles:
  - Assistência técnica, produção de informações, elaboração de estudos, de planos, elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR), entre outros documentos técnicos;
  - Compartilhamento de equipamentos (drone para apoio à Fiscalização Ambiental), veículos (para vistorias de Licenciamento e de programas e projetos de restauração e de Conservação de Água e solo) e, inclusive de gestão, como o Sistema de Licenciamento Ambiental em fase de implantação;
  - Funcionamento como escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, como exemplo o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Secretaria de Estado de Gestão e Recurso Humanos (SEGER) para apoio à implantação e uso do e-Docs nos municípios consorciados;

- Promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente: Projeto Cultivar (Conservação de água e solo), Programa Reflorestar (Aumento da cobertura florestal) e esgotamento sanitário (elaboração de projetos para instalação de Biodigestores);
- Fomento do intercâmbio de experiências por meio da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental Municipal (CTLAM) e a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) cultivar, além, de informações entre os entes consorciados (planilhas e relatórios de gestão de processos e projetos);
- Desenvolvimento de ações de extensão (visitas técnicas), treinamentos (pela equipe própria do Consórcio ou com a parceria de instituições governamentais) e pesquisa (assuntos de interesse e por demanda) na abrangência dos entes consorciados;
- Atuação como equipe técnica e órgão que compõe o Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;
- Dentre outros serviços definidos pela Assembleia Geral do Consórcio.

Para o custeio dos serviços supracitados, segue anexo as planilhas orçamentárias, apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral. Quanto as planilhas mensais são encaminhadas as Prestações de Contas Mensais (PCM) ao setor de contabilidade, individualizadas, por município consorciado, nos moldes definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e em conformidade ao art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

IV) Encaminhamos anexo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



---

**ANA PAULA ALVES BISSOLI**  
**Secretária Executiva do CIM GUANDU**



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

1           **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO**  
2           **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) 2025**

3  
4   Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às 10h00min.  
5   (dez horas), nas dependências da Sede do CIM GUANDU, situada a Avenida Presidente  
6   Vargas, nº 121, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES, participando, o Prefeito de Afonso  
7   Cláudio, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, o Prefeito Municipal de Baixo Guandu e Presidente  
8   do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, o Chefe de Gabinete de Brejetuba, Sr. Roberto  
9   Luiz Chaves, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Brejetuba,  
10   o Vice Prefeito de Conceição do Castelo, Sr. Roberto Pessin Desteffani, a Procuradora  
11   Geral Municipal de Laranja da Terra, Srª. Danieli Dheny Luxinger, legalmente instituída por  
12   procuração representando o Prefeito de Laranja da Terra, participaram também, o  
13   Secretário de Meio Ambiente de Brejetuba, Sr. Rafael Belisário, o Subsecretário de Estado  
14   de Inovação na Gestão (SUBGES) da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos  
15   (SEGER), Sr. Davi Amorim Salgueiro, a Secretária Executiva, Srª. Ana Paula Alves Bissoli,  
16   a Agente Administrativa, Srª. Zildete Rebuli de Laia, o Assessor Jurídico, Sr. Simey Tristão  
17   de Sousa e o representante da Inová Assessoria e Serviços Contábeis LTDA-ME, Sr.  
18   Alessandro Rodrigues Gomes. Passou para a votação e deliberação dos assuntos  
19   constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o  
20   processo de discussão, e tomada as seguintes deliberações: **Item 01 – Abertura e**  
21   **verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do CIM GUANDU:** O Presidente  
22   do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso declarou aberta a reunião, verificou que tinha  
23   quórum para as deliberações, recepcionou a todos os participantes e passou a palavra para  
24   Srª. Ana Paula que fez a leitura da pauta e solicitou a inclusão do ponto de pauta  
25   **Apresentação do Acordo de Cooperação entre o CIM Guandu e a Secretaria de**  
26   **Gestão e Recursos Humanos (SEGER).** Sendo aprovado por todos, Ana Paula passou a

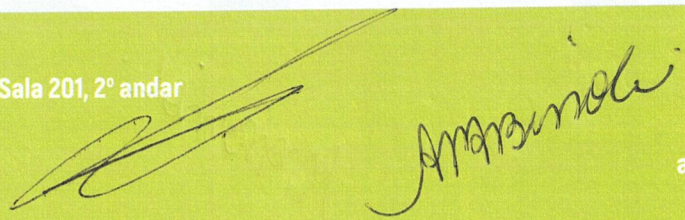


CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

27 palavra para Davi, Subsecretário de Estado de Inovação na Gestão, que apresentou sobre  
28 a transformação digital com a implantação do Sistema E-Docs, Davi falou sobre o uso da  
29 Plataforma Mais Brasil, que é uma funcionalidade dentro do E-Docs, que traz muitas  
30 facilidades aos usuários, dentre elas a melhoria voltada para contratações. Davi colocou-  
31 se à disposição para uma apresentação nos municípios e treinamento da equipe do  
32 Consórcio. Passou para apresentação do **Item 02 – Apresentação do demonstrativo de**  
33 **receitas e despesas do 1º Semestre de 2025:** Ana Paula apresentou a composição do  
34 Conselho Fiscal e da Comissão de Inventário, informou que a Prestação de Contas do 1º  
35 Semestre de 2025 foi apreciada na reunião do Conselho Fiscal no dia 26 de agosto de  
36 2025. Alessandro continuou e apresentou o demonstrativo de receitas, despesas e  
37 balancete do 1º Semestre. O Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Pimenta, falou da  
38 doação de um terreno para construção da Sede do Consórcio CIM Pedra Azul e propôs que  
39 a doação e construção fosse em conjunto para o CIM Guandu também com um auditório  
40 compartilhado e que o projeto pode ser trabalhado em conjunto para que a estrutura venha  
41 contribuir para ambos. Após discussão da proposta apresentada pelo Prefeito Luciano, a  
42 Assembleia aprovou com unanimidade e agradeceu ao Prefeito Luciano pela iniciativa. Davi  
43 pediu a palavra e informou que o Governo Federal está doando terrenos de sua propriedade  
44 aos municípios, colocou o contato do responsável à disposição dos gestores dos  
45 municípios consorciados. **Item 03 – Apresentação e Deliberação da Proposta do**  
46 **Orçamento Anual de 2026:** Alessandro iniciou apresentando o valor atual do orçamento  
47 de 2025 com o reingresso de Afonso Cláudio, que é R\$ 1.664.909,00 (um milhão seiscentos  
48 e sessenta e quatro mil e novecentos e nove reais). Expôs a proposta de manter os mesmos  
49 valores do rateio de 2025, acrescentando o rateio de Afonso Cláudio. Sendo assim, o  
50 orçamento para 2026 seria de R\$ 2.165.000,00 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil),  
51 que rateado entre os municípios consorciados ficaria assim distribuído: Afonso Cláudio e  
52 Baixo Guandu (Mais de trinta mil habitantes e acima de novecentos quilômetros

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

53 quadrados), cada um com 23% do valor total do orçamento, que é R\$ 497.950,00  
54 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais) e, os demais  
55 consorciados, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, com 13,5%  
56 cada, com uma média de (Até quinze mil habitantes e até quinhentos e cinquenta  
57 quilômetros quadrados), perfazendo o valor de R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois  
58 mil, duzentos e setenta e cinco reais), que após discussão a proposta foi aprovada por  
59 unanimidade. Passou-se então para a deliberação do orçamento anual para exercício de  
60 2026, no valor total de R\$3.195.000,00(três milhões cento e noventa e cinco mil reais),  
61 sendo este resultado do rateio global e os convênios vigentes, a proposta foi aprovada por  
62 unanimidade. **Item 04 – Deliberação sobre a utilização do Imposto de Renda Retido**  
63 **na Fonte (IRRF) pelo Consórcio:** Alessandro falou que o valor do IRRF retido pelo  
64 Consórcio até o momento é de R\$57.811,60 (cinquenta e sete mil oitocentos e onze reais  
65 e sessenta centavos), foi sugerido aos representantes dos municípios consorciados a  
66 inclusão destes valores como receita do Consórcio, já que após consulta ao Tribunal de  
67 Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), este não se manifestou sobre a questão,  
68 mas abriu-se precedente para que a Assembleia Geral deliberasse sobre o tema e  
69 posteriormente seja alterado o Contrato de Consórcio Público, incluindo os valores retidos  
70 como fonte de receita para o Consórcio. Após esclarecimentos e discussão, ficou aprovado  
71 por unanimidade que os valores já retidos do IRRF até a presente data e os valores que  
72 forem retidos a partir desta data, seja utilizado pelo Consórcio, devendo a Assessoria  
73 Contábil realizar os procedimentos adequados para inclusão dos valores como receita no  
74 orçamento do Consórcio. **Item 05 – Apresentação e Deliberação da Proposta de**  
75 **Reestruturação Organizacional do Consórcio (Parte II):** Ana Paula apresentou a  
76 proposta de alterar a nomenclatura de uma vaga de Agente Administrativo, para Agente de  
77 Contratação. Apresentou a proposta de adicional de qualificação, sendo, 5% para pós  
78 graduação, 10% para mestrado e 15% para doutorado. Apresentou também a proposta de





CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

79 aumento do Auxílio Alimentação, de R\$ 314,49 (trezentos e quatorze reais e quarenta e  
80 nove centavos) para o valor de R\$ 452,60 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta  
81 centavos), explicou que esse valor é a média dos municípios consorciados. O Prefeito  
82 Luciano, sugeriu que fosse arredondado para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todas as  
83 propostas de reestruturação foram aprovadas por unanimidade. **Item 06 – Deliberação**  
84 **para realização de Estudo Ambiental Municipal (EAM) para embasamento da Lei de**  
85 **Área de Preservação Permanente (APP) Urbana dos municípios consorciados:** A  
86 Gerente de Meio Ambiente, Sra. Livia Pires, contextualizou sobre a necessidade e  
87 importância de regulamentação da APP Urbana pelos municípios. Falou da articulação do  
88 Consórcio para apresentação de propostas orçamentárias e destacou que o Núcleo  
89 Cidades da Universidade do Estado do Espírito Santo (UFES) apresentou duas propostas  
90 orçamentárias que vão de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na forma  
91 híbrida, ou seja elaborado com apoio da Equipe técnica do CIM Guandu, e R\$ 2.700.000,00  
92 (dois milhões e setecentos mil reais) elaborado exclusivamente pelo Núcleo Cidades,  
93 respectivamente. Apresentou também orçamentos de duas empresas, sendo que a com  
94 menor valor, executado exclusivamente pela empresa R\$368.926,00 (trezentos e sessenta  
95 e oito mil e novecentos e vinte e seis reais) e com o apoio da equipe técnica do Consórcio,  
96 e R\$306.650,00 (trezentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais). Ana Paula destacou  
97 que a proposta é que seja feito um processo licitatório compartilhado, que após concluído  
98 seja celebrado um Contrato de Programa com cada município. Lastênio completou que é  
99 possível conseguir recursos com o Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual de  
100 Recuperação do Rio Doce (SERD-ES). Todos concordaram com a proposta considerando  
101 o apoio técnico do Consórcio e autorizaram a abertura do processo licitatório, bem como a  
102 articulação com a SERD-ES. **Item 07 – Outros Assuntos pertinentes para o momento:**  
103 Ana Paula falou do Café com Legislativo que objetivou reunir vereadores dos seis  
104 municípios consorciados para apresentar o papel do Consórcio, disse que todos os



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

105 municípios foram representados, exceto Conceição do Castelo. E, que contou com a  
106 participação da Presidente da Câmara de Itarana, Sr<sup>a</sup>. Sabrina com intuito que entender  
107 melhor o papel do Consórcio para reforçar o apoio da Câmara na adesão do Município de  
108 Itarana. Ana Paula informou sobre o processo de Criação da Unidade de Conservação  
109 Cinco Pontões que favorecerá não somente os municípios de Baixo Guandu, Itaguaçu e  
110 Laranja da Terra, mas toda a região, pois fomentará o turismo e a geração de emprego e  
111 renda. Ana Paula relatou também sobre a visita ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário  
112 do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) que ocorreu em maio deste ano com o intuito de buscar  
113 melhorias para o Licenciamento Ambiental consorciado, mas, também avaliar a prestação  
114 de outros serviços pelo Consórcio como a Gestão de Resíduos Sólidos e o Turismo.  
115 Passou a palavra para Livia que apresentou o fluxograma do Licenciamento com as  
116 mudanças realizadas após a visita que garantiu mais agilidade e eficiência, demonstrou os  
117 resultados com a tabela de acompanhamento Licenciamento Ambiental nos municípios  
118 consorciados. Livia falou sobre a coleta seletiva no CIMVI, Programa Vale Reciclar,  
119 apresentou uma proposta do CIM Guandu fazer um acordo de cooperação com o CIMVI  
120 para fortalecer a coleta seletiva nos municípios consorciados maximizando a gerando de  
121 emprego e renda por meio da Coleta Seletiva (lixo seco), mas também minimizando os  
122 custos e impactos com a destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo úmido). A proposta  
123 foi apreciada por todos ficando a cargo do Consórcio encaminhar ofício solicitando  
124 orçamento para posterior avaliação pela Assembleia Geral. Ana Paula comunicou que o  
125 Convênio com a SEAMA para automatização do Licenciamento está em fase de Licitação  
126 e que a caminhonete, modelo S10, já encontra-se de posse do Consórcio, os equipamentos  
127 estão para entrega e os demais itens em fase de Licitação. Ana Paula informou da  
128 participação do Consórcio, a convite do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio  
129 Ambiente (IDEMA), no I Encontro de Gestores Ambientais do Rio Grande do Norte em Natal  
130 com o intuito de apresentar a experiência do CIM Guandu para contribuir com o processo



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

131 de descentralização do Licenciamento no Estado. Ana Paula reforçou o convite enviado  
132 pelo Presidente do CBH Guandu, Pedro Vill, para a reunião com o Secretário Guerino  
133 Balestrassi, Secretário Estadual de Recuperação do Rio Doce (SERD-ES), dia 08 de  
134 setembro, as 09 horas, na Sede do Consórcio. Ana Paula informou que o Projeto Cultivar  
135 já concluiu as práticas mecânicas e o cercamento em Conceição do Castelo e Brejetuba e  
136 está em execução em Baixo Guandu, logo seguirá para Itaguaçu e Laranja da Terra,  
137 respectivamente, e o plantio será realizado após as chuvas. Falou também do Encontro  
138 para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental com Cida Sodré do Instituto Estadual de  
139 Meio Ambiente (IEMA), que foi realizado na Sede do Consórcio com os Secretários e  
140 técnicos dos municípios consorciados com o objetivo de reforçar os critérios de habilitação  
141 para o Licenciamento Ambiental. Ana Paula informou que o Consórcio está realizando  
142 mobilizações do Programa Reflorestar em todos os municípios consorciados com o apoio  
143 das secretarias. Ana Paula lembrou que o Consórcio elabora o Cadastro Ambiental Rural  
144 (CAR) para os municípios dos consorciados. E, conclui solicitando apoio na divulgação do  
145 Processo Seletivo CIM Guandu nº03/2025. Passou a palavra para o Presidente, Lastênio  
146 Cardoso, que agradeceu a presença de todos e ratificou as duas grandes conquistas em  
147 2025, até o momento, o repasse do recurso do Convênio com a Secretaria de Estado de  
148 Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e o retorno do Município de Afonso Cláudio  
149 que sinalizou a doação do terreno para construção da Sede do Consórcio. Nada mais  
150 havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que  
151 após aprovada por e-mail, vai assinada pela Secretária Executiva do CIM GUANDU, Sr<sup>a</sup>  
152 Ana Paula Alves Bissoli e pelo Presidente.

153  
154 **Lastênio Luiz Cardoso – Presidente:** \_\_\_\_\_

155 **Ana Paula Alves Bissoli – Secretária Executiva:** \_\_\_\_\_



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

1           **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO**  
2           **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) 2024**

3  
4   Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h00min,  
5   (dez horas), por videoconferência, transmitida pela plataforma Jitsi Meet, link  
6   <https://meet.jit.si/StrictImportancesTimeStrictly> participando o Prefeito de Conceição do  
7   Castelo e Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto, o Prefeito de Laranja da Terra  
8   e Vice Presidente do Consórcio, Sr. Josafá Storch, o Assessor Jurídico da Prefeitura  
9   Municipal de Itaguaçu (PMI), Sr. Hugo Leonardo Stefenoni Guerra, legalmente instituído  
10   por procuração representando o Prefeito de Itaguaçu, o Subsecretário Municipal de  
11   Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu, Sr. Cleres de Martins  
12   Schwambach, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Baixo  
13   Guandu, a Secretária Executiva, Srª. Ana Paula Alves Bissoli, a Chefe de Apoio  
14   Administrativo, Srª. Sueli Rosa Gardino Pereira, o Assessor Jurídico do Consórcio, Sr.  
15   Simey Tristão de Sousa e o representante da Inová Contabilidade Assessoria e Serviços  
16   Contábeis Ltda., Sr. Alessandro Rodrigues Gomes. Não estando presente o representante  
17   do município de Brejetuba. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos  
18   constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o  
19   processo de discussão, e tomada às seguintes deliberações: **Item 01 – Abertura e**  
20   **verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do CIM GUANDU:** O Presidente  
21   do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum  
22   para as deliberações, recepcionou os participantes e passou a palavra para a Srª. Ana  
23   Paula que fez a leitura da pauta. **Item 02 – Apresentação do Demonstrativo das receitas**  
24   **e despesas do Consórcio do 1º Semestre de 2024:** Alessandro apresentou as receitas  
25   do 1º Semestre composta pelos repasses dos municípios consorciados somado ao  
26   precatório recebido do município de Brejetuba, Convênio com o Sicoob Agência de Baixo  
27   Guandu (para instalação de biodigestores e camisas com fator de proteção solar),

*Handwritten signature in blue ink.*

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

28 Convênio com a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) (para elaboração de  
29 peças publicitárias do Jubileu de Prata do Consórcio). retenção do Imposto de Renda  
30 Pessoa Física (IRRF) e as transferências do Bandes (pela atuação no Programa  
31 Reflorestar) que totalizou R\$ 841.749,12 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e  
32 quarenta e nove reais e doze centavos). Em seguida discriminou as despesas empenhadas  
33 com pessoal, diárias, material de consumo, passagem e locomoção, consultorias, serviço  
34 de pessoa física, serviço de pessoa jurídica, auxílio transporte, despesas de exercício  
35 anterior, equipamento e material permanente totalizando R\$ 835.533,11 (oitocentos e trinta  
36 e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos). E, informou que o saldo  
37 bancário em 30 de junho foi de R\$ 330.566,39 (trezentos e trinta mil, quinhentos e sessenta  
38 e seis reais e trinta e nove centavos). Ana Paula acrescentou que o Conselho Fiscal  
39 reuniu-se no dia 20 de agosto para apreciação das contas do 1º Semestre e manifestou-  
40 se favoravelmente quanto a gestão dos recursos financeiros do Consórcio. **Item 03 –**  
41 **Deliberação da proposta do Orçamento Anual 2025:** Alessandro apresentou a proposta  
42 do orçamento anual para o exercício de 2025, detalhou as despesas, explicou que foi  
43 necessário rever o Orçamento para o ano de 2025, que em relação ao corrente exercício  
44 teve um aumento de aproximadamente 15%. Ana Paula esclareceu que não há  
45 investimentos na proposta e o aumento é referente a revisão geral anual. Alessandro disse  
46 que considerou a inflação em relação a aquisição de produtos e contratação dos serviços.  
47 Ana Paula destacou o legado da atual gestão quanto a normalização do pagamento das  
48 reposições salariais que encontram-se em dia. Ana Paula ressaltou também que o salário  
49 base é desde janeiro de 2015 e que nesses dez anos de Consórcio Público, não houve  
50 nenhum aumento, apenas as revisões. Explicou que o acúmulo das revisões acarreta dano  
51 ao erário, pois gera o pagamento de retroativo para os funcionários da época, além do  
52 aumento das demandas com a atuação no Licenciamento Ambiental. Após várias  
53 considerações pelos membros da Assembleia Geral, os mesmos aprovaram por

*Aprovado*



CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

54 unanimidade o orçamento para fins de rateio no valor de R\$ 1.664,909,00 (Um milhão,  
55 seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais), sendo dividido de acordo  
56 com os critérios de rateio. Ana Paula lembrou que os critérios são a população e a área  
57 dos municípios consorciados, critérios estes definidos desde a criação do Consórcio e  
58 mantido até então, ou seja, municípios de 10.000 (dez mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes  
59 e até 600 Km<sup>2</sup> (seiscentos quilômetros quadrados), 17,5% (dezessete e meio por cento), e  
60 municípios acima de 15.000 (quinze mil) habitantes e acima de 600 Km<sup>2</sup> (seiscentos  
61 quilômetros quadrados), 30% (trinta por cento), desta forma, o município de Baixo Guandu  
62 contribui com 30% (trinta por cento) do valor total do rateio anual, e os demais municípios  
63 (Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra) com 17,5% (dezessete e  
64 meio por cento), que em valores perfazem o montante, para 2025, de R\$ 499.472,68  
65 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito  
66 centavos) para o Município de Baixo Guandu e de R\$ 291.359,08 (Duzentos e noventa e  
67 um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) para os municípios de Brejetuba,  
68 Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra. Alessandro disse que como o  
69 Consórcio possui contratos e convênios com outros órgãos, possui outras receitas, desta  
70 forma, o orçamento do rateio somado a outras receitas tem como valor global R\$ 3.729.719,  
71 03 (Três milhões, setecentos e vinte nove mil, setecentos e dezenove reais e três centavos).  
72 Simey Tristão, Assessor Jurídico, salientou que diante da aprovação do orçamento e dos  
73 valores de Rateio, os municípios por meio de seus mandatários assumem o compromisso  
74 de assinatura do Contrato de Rateio para o exercício de 2025. **Item 04 – Deliberação para**  
75 **criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e autorização para realização do**  
76 **Processo Seletivo Simplificado:** Ana Paula explicou que diante da dificuldade de  
77 contratação por meio de empresa, Micro Empreendedor Individual (MEI) e o alto custo de  
78 empresas Pessoa Jurídica, tratou do desafio com a Assessoria Jurídica que orientou sobre  
79 a criação do cargo Auxiliar de Serviços Gerais no Quadro de Pessoal do Consórcio. Simey

CNPJ Nº 02.270.946/0001-01

80 explicou que em detrimento de ano eleitoral o Processo Seletivo Simplificado poderia ser  
81 realizado no corrente exercício e a contratação a partir de janeiro de 2025. Após  
82 manifestação de todos foi aprovado por unanimidade. **Item 05 – Deliberação para**  
83 **utilização do recurso oriundo do precatório para despesas correntes do Consórcio:**  
84 Ana Paula explicou a necessidade de utilização do recurso do precatório recebido do  
85 município de Brejetuba, para depesas correntes do Consórcio. O Presidente disse que o  
86 assunto não demanda deliberação, mas como até o momento tudo foi decido de forma  
87 coletiva que gostaria da manifestação de todos. O pedido foi aprovado por unanimidade.  
88 **Item 06 – Outros Assuntos pertinentes para o momento:** Ana Paula informou as  
89 empresas vencedoras do processo licitatório para execução da 2ª etapa do Projeto Cultivar,  
90 Agroplant Consultoria LTDA-EPP para os serviços de Recuperação Ambiental e a  
91 Zandonadi Terraplenagem LTDA-EPP para os serviços de Práticas Mecânicas, que foi  
92 enviado para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e que  
93 aguardamos a autorização da Ordem de Serviço. Continuou e disse que a AGERH repassou  
94 o recurso para elaboração de um livro e um vídeo institucional dos 25 anos do Consórcio,  
95 e que estamos em processo de Licitação dos serviços. Falou que o recurso da Emenda do  
96 Ex-Deputado Felipe Rigoni encontra-se no setor de planejamento e orçamento da  
97 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA). Por fim, Ana Paula  
98 agradeceu a participação de todos e reforçou que a próxima reunião será na 2ª quinzena  
99 de novembro para eleger os municípios Presidente e Vice Presidente. Nada mais havendo  
100 a tratar foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida  
101 e se achada conforme, vai assinada pela Secretária Executiva do CIM GUANDU, Srª Ana  
102 Paula Alves Bissoli e pelo Presidente.

103  
104 **Christiano Spadetto – Presidente:** \_\_\_\_\_

105 **Ana Paula Alves Bissoli – Secretária Executiva:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001825859

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.270.946/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/12/2025**, válida até **30/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/12/2025.

Autenticação eletrônica: **001B.EC3D.55E0.BB8C**





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 5185 / 2025**

**Certifico:** para os devidos fins que:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU -  
CIM GUANDU**

CPF/CNPJ nº: **02.270.946/0001-01**

Avenida PRESIDENTE VARGAS Nº121 - CENTRO - Afonso Cláudio-ES CEP:  
29600000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **30/12/2025**, Valida até: **30/03/2026**

Chave de Validação WEB: **a9494101**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.270.946/0001-01

Certidão nº: 80642056/2025

Expedição: 30/12/2025, às 13:29:14

Validade: 28/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.270.946/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM GUANDU**  
**CNPJ: 02.270.946/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

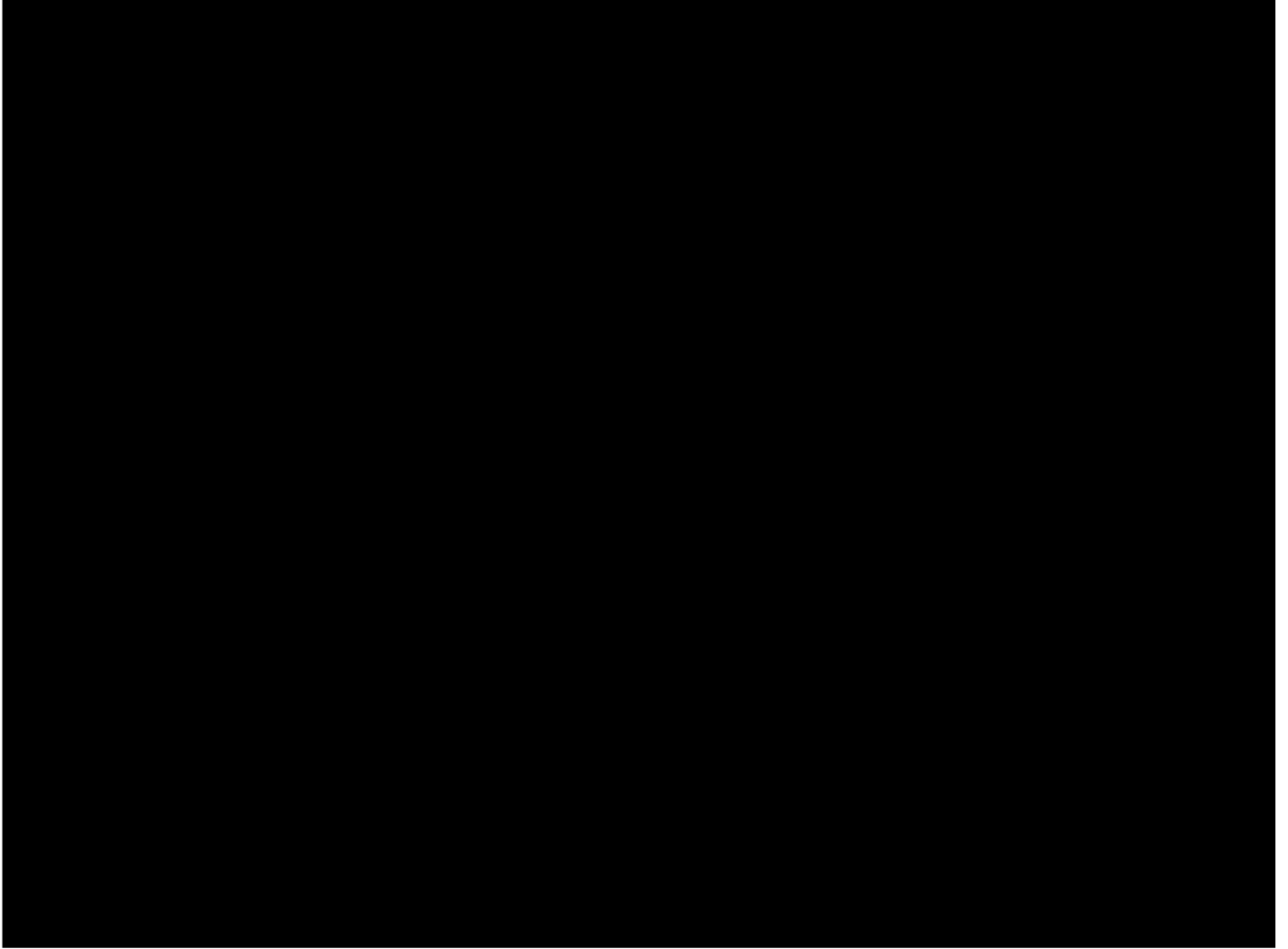
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:17 do dia 11/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2026.

Código de controle da certidão: **337B.FB68.1CED.003C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.270.946/0001-01  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO GUANDU - CIM  
**Endereço:** AVE PRESIDENTE VARGAS 121 ANDAR 2 / CENTRO / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2025 a 17/01/2026

**Certificação Número:** 2025121906040619703510

Informação obtida em 30/12/2025 13:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**CONTRATO  
DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
RIO GUANDU**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU -  
CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

- AFONSO CLÁUDIO / ES -



**P R E Â M B U L O**

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento econômico de qualquer um dos municípios da região da bacia hidrográfica do Rio Guandu no Estado do Espírito Santo tende a impactar no meio ambiente, na sociedade e na economia dos outros;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento econômico desatento ao meio ambiente costuma resultar em passivos maiores do que os benefícios que eventualmente possa trazer;

**CONSIDERANDO** que todo componente de uma sociedade tem um papel e uma responsabilidade no seu desenvolvimento e na preservação do meio ambiente, seja pessoa física ou jurídica, seja setor privado ou público;

**CONSIDERANDO** que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento social;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

**RESOLVEM** os Municípios de: **AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA**, neste ato representados por seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Rio Guandu, em 07 de novembro de 2014, nos termos dos Incisos XIII e XIV do Artigo 11, de seu Estatuto vigente, e conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.270.946/0001-01, para consórcio público de direito público, na forma de associação pública, conforme possibilita o Inciso I do Artigo 6º da lei federal 11.107/2005.

Verificado o cumprimento das exigências legais de ratificação do Protocolo de Intenções por lei dos entes consorciados, os representantes legais dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral realizada na localidade de Pedra azul, município de Domingos Martins na presente data, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do futuro Contrato de Consórcio Público para a finalidade de implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Guandu e com o processo de desenvolvimento sócio-econômico e ambiental, de interesses comuns dos municípios consorciados.

Em vista de todo o exposto,

**OS MUNICÍPIOS DE AFONSO CLÁUDIO, BAIXO GUANDU, BREJETUBA e LARANJA DA TERRA,**

**D E L I B E R A M**

Celebrar o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável as associações civis.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes da Federação acima mencionados subscrevem o presente.

## C O N T R A T O   D E   C O N S Ó R C I O P Ú B L I C O

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### DO CONSORCIAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas cláusulas e condições:

- I. **O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sua sede na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, situada na Praça da Independência, nº. 341 – Centro, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Berger Costa, brasileiro, [REDACTED] engenheiro civil, portador do CPF nº. [REDACTED]
  
- II. **O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP 29.730-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, [REDACTED], advogado, portador do CPF nº. [REDACTED]

- III. **O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/n – Centro, CEP 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED];
- IV. **O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joadir Lourenço Marques, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED];
- V. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS**

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

## TÍTULO II



**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

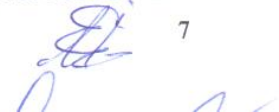
§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterado para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE



 7

CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

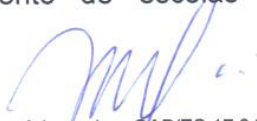
I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII - a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

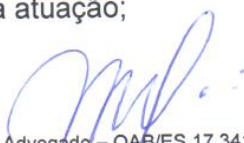
XII - o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:

- I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;
- II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;



III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

### CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

III.2 – Departamentos de Apoio.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente;
- IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;



IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados



adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

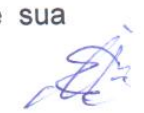
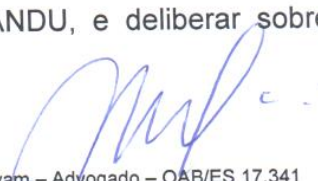
O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição representante ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 8.666/93 e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em

caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assumam interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.



§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

- I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.
- V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as

eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretário Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

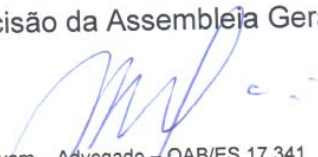
§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

- I - oferecer apoio administrativo em geral;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;
- II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;
- III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;
- IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados

temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

## TÍTULO V

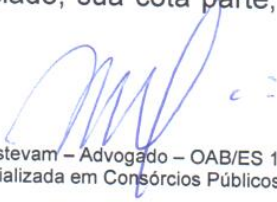
### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.

## TITULO VI

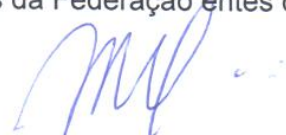
### DA GESTÃO ASSOCIADA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;



V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### **TÍTULO VII**

#### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

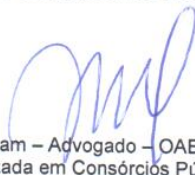
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 1º – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

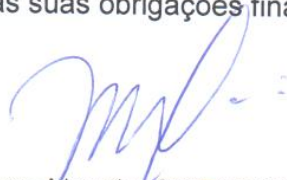
### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:



Elaborado por Mauro Estevam – Advogado – OAB/ES 17.341  
Consultoria Especializada em Consórcios Públicos



I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção pública, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

## TÍTULO VIII

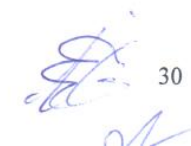
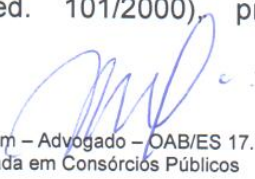
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (ES) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

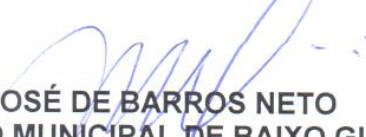
A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poder Executivo dos entes consorciados.


### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO


Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Domingos Martins/ES, 18 de dezembro de 2014.

  
**WILSON BERGER COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
Lei Municipal nº 2.107/2014  
Assinado em 19/12/14

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
Lei Municipal nº 2.859/2014  
Assinado em 18/12/14

  
**JOÃO DA CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Lei Municipal nº 657/2014  
Assinado em 18/12/14

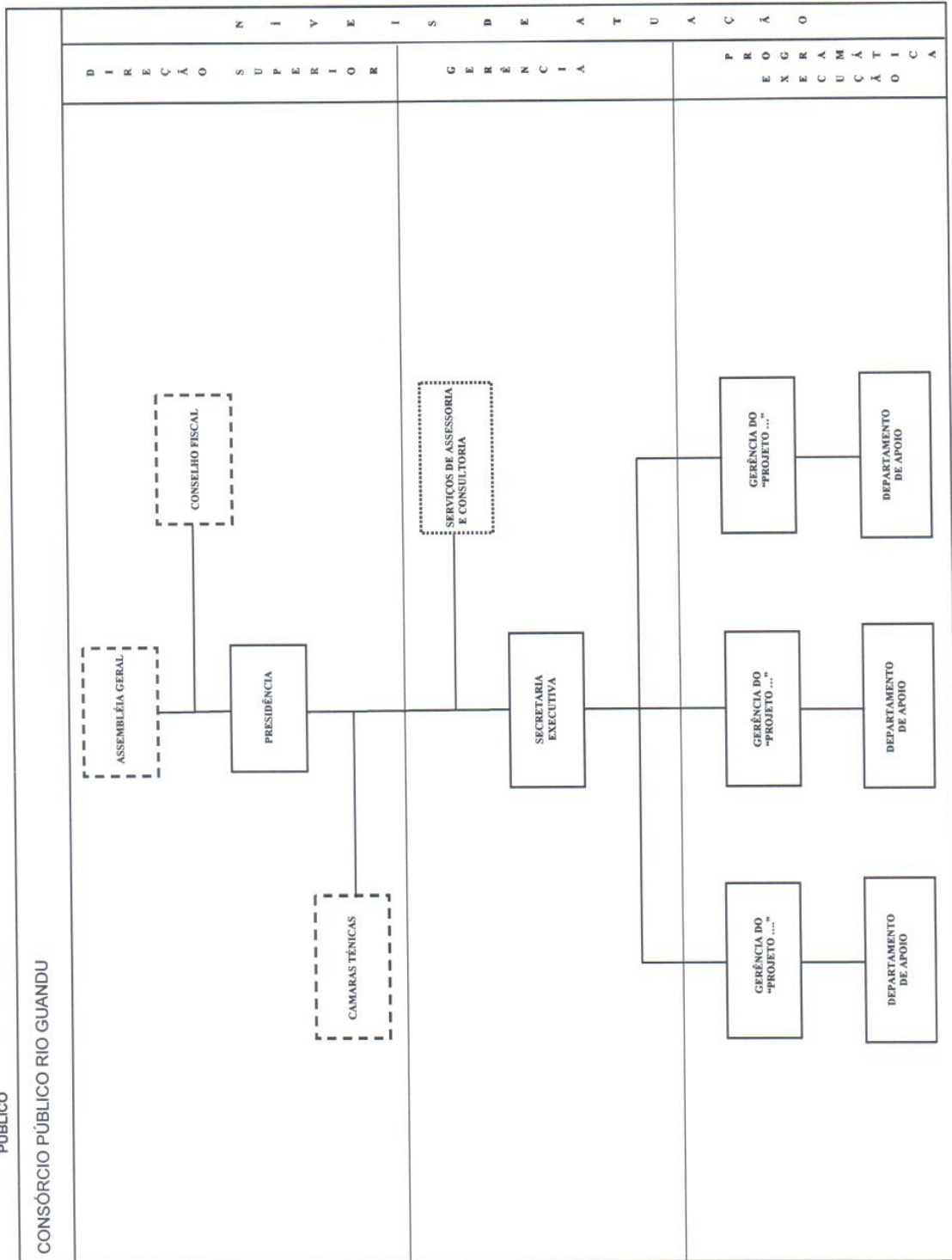
  
**JOADIR LOURENÇO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
Lei Municipal nº 0734/2014  
Assinado em 18/12/14

  
Mauro Estevam  
OAB/ES 17.341

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO




**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**

Empregos Públicos	Vagas	Carga Horária semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretario Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R\$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R\$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 3.000,00
Chefe do Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 2.000,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-A	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-B	R\$ 950,00

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

ASSINATURA	NOME LEGÍVEL/INSTITUIÇÃO
1. <i>Luciana Seibel Stroh</i>	<i>Luciana Seibel Stroh</i>
2. <i>Yvone das Graças Gomes Galvão</i>	<i>Sec. Municipal Meio Ambiente</i>
3. <i>Apresentada</i>	<i>ANA PAULA ALVES BISSOLI - CONS. RIO GUANDU</i>
4. 	<i>LIRIO DRESCHEM - SENNA - L. TENNA</i>
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### 1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, realizadas em 17/08/2017, 17/05/2018 e 27/08/2018, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, devido o pedido de saída do Município de Afonso Cláudio e a inclusão dos Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias acima mencionadas os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Consórcio Público, retirando o Município de Afonso Cláudio e integrando os Municípios de Conceição do Castelo e Itaguaçu, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

**I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador do CPF nº [REDACTED]

**II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº [REDACTED]



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, [REDACTED] comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED].

**IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador do CPF nº. [REDACTED].

**V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED].

**VI.** Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica acrescido o § 6º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação:

§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação,



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos da retirada do Município de Afonso Cláudio a partir de 08/11/2017, conforme publicação da Lei Municipal nº 2.223/2017, a inclusão do Município de Conceição do Castelo a partir de 15/12/2017, conforme Lei Municipal nº 1.958/2017 e inclusão do Município de Itaguaçu a partir de 22/05/2018, conforme Lei Municipal nº 1.669/2018, ratificando assim decisões das Assembleias Gerais de 17/08/2017 e 17/05/2018.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica acrescido três cargos de Analista Ambiental I – EP-A, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com suas atribuições e três cargos de Analista Ambiental II – EP-B, com carga horária de 40 horas semanais, remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) com suas atribuições, que passam a integrar o quadro funcional do Consórcio Público Rio Guandu como Empregado Público, conforme deliberação em Assembleia Geral no dia 27/08/2018.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterado e acrescido no quadro funcional as atribuições de cada cargo conforme Anexo II.

**CLÁUSULA SEXTA** – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### DO CONSORCIAMENTO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES CONSORCIADOS



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

São considerados entes integrantes do quadro de consorciados os abaixo descritos, e outros entes que ratificarem por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO em observância as suas cláusulas e condições:

**I. O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada na Rua Francisco Ferreira, 40, Centro, Baixo Guandu, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Barros Neto, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador do CPF nº [REDACTED]

**II. O MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brejetuba, situada na Av. Ângelo Uliana, Loteamento Belarmino Uliana, s/nº - Centro, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João do Carmo Dias, brasileiro, [REDACTED], agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED]

**III. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.570/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Av. José Grillo, nº 219, Centro, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Christiano Spadetto, brasileiro, [REDACTED], comerciante, portador do CPF nº. [REDACTED]

**IV. O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, CEP: 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darly Dettmann, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador do CPF nº. [REDACTED]

**V. O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luís Obermuller Filho, nº. 85 – Centro, CEP: 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josafá Storch, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº. [REDACTED]



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

VI. Demais entes que tiverem seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral do consórcio e vierem a ratificar por lei o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ou o Contrato de Consórcio Público deste resultante, cumprindo ainda com as formalidades de assinatura e publicação do Termo de Adesão ao quadro de entes consorciados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

§ 1º – Somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 2º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 3º - A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 4º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item acima a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público constituído dependerá da aprovação pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta.

§ 6º Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma inequívoca sobre criação da associação pública; a extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e a ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial do ente consorciando.

§ 7º O efetivo ingresso de novo ente consorciado dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio público do qual tenha participado.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às demais regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento das dívidas por ventura existentes.

### TÍTULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, signatários deste contrato de consórcio público, será executado por meio de pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c. Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, terá sede em Afonso Cláudio/ES, com endereço definido pela Assembleia Geral, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – A sede do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

§ 4º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, e, a criação da associação pública



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

suporte do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em substituição a associação civil do consórcio intermunicipal, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 5º – A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, tem por finalidade a implementação de políticas públicas comprometidas com o processo regional de gestão de recursos hídricos, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e de interesses comuns dos entes consorciados.

§ 1º – São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações, de estudos, de programas, de planos, de projetos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do Meio Ambiente;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

VII - o exercício de funções no processo de planejamento e gerenciamento de Recursos Hídricos e outros que lhe tenham sido delegados ou autorizados, no âmbito da finalidade do presente instrumento;

VIII – a gestão de barragens, inclusive com a desapropriação de áreas quando necessário, elaboração e execução de estudos e projetos, ações e atividades na área de sua abrangência;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

X - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turístico comum;

XI - a parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;

XII – o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

XIII - empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas.

§ 2º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na área territorial dos municípios consorciados:

I - representar o conjunto dos entes consorciados que o integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e as políticas de preservação ambiental da região de sua atuação;

III - promover programas e ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente, com especial atenção para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

IV - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e ONGs, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;

V - promover a melhoria de qualidade de vida da população dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu; e

VI - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo e preventivo, destinado à preservação do Meio Ambiente, a despoluição do rio e a preservação da fauna e da flora.

§ 3º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderá:

I. firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II. ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III. promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou de interesse social, emitida pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV. promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do Consórcio;

V. realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 5º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU se propõe a, dentre outras:



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- I. alavancar recursos para aplicação em obras de infraestrutura comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional;
- II. desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III. promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV. executar obras estratégicas para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

**§ 6º - O Consórcio Público Rio Guandu poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.**

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

##### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU o pleno cumprimento das regras estipuladas neste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU na forma deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, nos termos de deliberação conjunta.

## TÍTULO IV

### DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será representado legalmente pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, sendo possível a reeleição por sucessivos mandatos.

## CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU terá a seguinte estrutura organizacional:

### I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembleia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Presidência;

I.4 – Câmaras Técnicas;

### II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Secretaria Executiva;

II.2 - Serviços de Assessoria e Consultoria;

### III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Gerência de Projetos;

**III.2 – Analista Ambiental;**

III.3 – Departamentos de Apoio.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados como membros natos e facultativamente por representantes indicados pelos órgãos ou entidades governamentais de direito público; organizações não governamentais e por empresas públicas ou privadas, os quais por deliberação da Assembleia Geral lhe sejam assegurados assento como membro colaborador, na forma a ser fixado no estatuto do consórcio.

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger o presidente, vice-presidente até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente;

IV – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal e a definição de assentos a membros colaboradores;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão, arrendamento e locação de bens imóveis que venham a pertencer ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

IX – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência e Secretaria Executiva, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária do consórcio;

XI – deliberar sobre mudança da sede do consórcio;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, bem como sobre a criação de Câmara Técnica definindo sua área de atuação;

XIII – deliberar sobre a extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos públicos necessários ao pleno funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, mediante ratificação por lei pelos entes consorciados;

XV – deliberar sobre o índice de recomposição das perdas salariais e reajuste da remuneração dos empregados públicos, decorrente da revisão anual, até o limite fixado no orçamento anual;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos VII, XI, e XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros natos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria de absoluta de votos de seus membros natos em primeira convocação e por maioria simples de votos em segunda convocação.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro nato da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado, e no caso de membro colaborador a perda de vínculo com a pessoa jurídica pela qual foi indicado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por no mínimo três quinto de seus membros, quando o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos metade dos entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será aberta pelo Secretário Executivo e presidida por um membro nato escolhido por votação dos presentes, dentre os Chefes do Executivo dos entes consorciados, o qual não terá direito a voto nas deliberações, exceto o voto de desempate.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.



## **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

§ 10 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinaram e ratificaram por lei o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais ou representantes da sociedade civil, sendo que, preferencialmente pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembleia Geral homologará, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a diretoria do Conselho Fiscal composta de: presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos, observando que a Presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de servidor municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por solicitação expressa do ente consorciado ou instituição representante ou do próprio membro.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar a prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, e deliberar sobre matérias de sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- II – representar administrativa e judicialmente o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.
- III – movimentar em conjunto com a Secretaria Executiva as contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional;
- V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI – expedir resoluções da Assembleia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;
- § 2º – Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, com o apoio da Secretaria Executiva:
- I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- II – planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando a execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;**

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

III – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, que deverão preferencialmente ser prestados por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

IV – elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como propor os respectivos reajustes anuais.

V – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VI – elaborar as propostas dos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, submetendo tal proposição à apreciação da Assembleia Geral;

VII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo o ônus da remuneração do servidor cedido;

VIII – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

IX – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados, **bem como contrato de programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93;**

X – celebrar convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, contratos, termos de credenciamento e outros instrumentos congêneres;

XI - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 4º – Compete ao vice-presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 5º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, ou por outro Chefe do Executivo dos entes consorciados, em caráter excepcional a Assembleia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assumam interinamente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Câmaras Técnicas que programarão e acompanharão a execução dos programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Técnica(s) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§ 2º – as Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

duração, podendo ser autorizada sua inscrição no CNPJ com cadastro de filial, visando possibilitar maior autonomia gerencial e financeira.

§ 3º - As Câmaras Técnicas criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Técnica e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) subcoordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Técnica permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de gerências e ou projetos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta pelos ocupantes dos empregos públicos descritos no Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades administrativas, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

I – manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

II – realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

III – adotar providências necessárias para abertura de processos administrativos de compras, contratações, solicitação de cessão de pessoal e demais processos pertinentes à contabilidade pública do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

IV – movimentar em conjunto com o presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ou com quem este delegar as contas bancárias e aplicação de recursos do consórcio.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

V – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, das Câmaras Técnicas e auxiliar na lavratura das atas, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora e pauta; bem como de todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação sejam aprovadas o registro em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de interlocução do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU com os diversos órgãos dos entes consorciados, segundo diretrizes e supervisão do presidente;

VIII – propor ao presidente plano de divulgação das ações institucionais do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, deveres e critérios para a nomeação do ocupante do emprego público de Secretário Executivo serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GERÊNCIAS DE PROJETOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU é multifuncional, possuindo Gerências de Projetos diretamente subordinadas à Secretaria Executiva, as quais desenvolverão políticas públicas por meio dos projetos e ações específicos de interesse comum a todos ou a parte dos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Gerência (s) de Projeto (s) de seu interesse por meio da assinatura de instrumento próprio, e com a indicação de um secretário municipal ou de um servidor da secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Gerência de Projeto escolhida, visando acompanhar e contribuir com o sucesso dos trabalhos, tendo o mesmo livre acesso as informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 2º – as Gerências de Projetos constarão dos termos do estatuto do consórcio, e serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas.

§ 3º - As Gerências de Projetos criadas serão compostas pelos ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II do presente instrumento, e, de outros empregos públicos, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do consórcio, estando vinculada diretamente à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Gerências de Projetos concretizam-se mediante a execução de projetos, planos, programas e ações, submetidos previamente a aprovação do presidente do consórcio, o qual poderá decidir que seja ouvida a Assembleia Geral;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS DE APOIO

Os Departamentos de Apoio são integrantes das Gerências de Projetos, e exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos Departamentos de Apoio, dentre outras que poderão vir a ser definidas pela Assembleia Geral, mediante proposição da Secretaria Executiva:

- I - oferecer apoio administrativo em geral;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas da Secretaria Executiva e das Gerências de Projetos.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será integrado pelos empregados públicos lotados na Secretaria Executiva, na Gerência de Projetos e nos Departamentos de Apoio, com atuação em nível de gerência e execução programática, tendo o perfil, as atribuições, os direitos, e os deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Os empregos públicos de direção, chefia e assessoramento são considerados de confiança, e, portanto, são de livre nomeação e exoneração.

§ 3º – Os demais empregos públicos constantes do Anexo II deverão ser contratados a partir da demanda efetiva existente e por deliberação da Assembleia Geral, e serão providos por meio de seleção pública;

§ 4º – A ratificação por lei do presente instrumento pelos entes consorciados outorga competência a Assembleia Geral para deliberar e autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública na região de atuação;

II – atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

III – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado de duração;

IV – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 5º – Mediante proposição do presidente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos públicos e ou aumentar o número de empregos públicos existentes de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, observado o disposto no § 3º da Clausula Quarta deste instrumento.

§ 6º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU poderão revistos anualmente mediante deliberação da Assembleia Geral que fixe o índice de reajuste da remuneração dos empregados públicos a fim de realizar a reposição das perdas salariais, até o limite fixado no orçamento anual.

§ 7º – O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e complementarmente pelos estatutos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, aqueles definidos no seu estatuto.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO TÍTULO VI

### DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU por ocasião da criação de Câmara Técnica e ou Gerência de Projeto para tal finalidade, se for o caso.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação entes consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

### TÍTULO VII

#### DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio do repasse de recursos financeiros constantes do contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembleia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU retornará aos seus órgãos de origem e constituirá justo motivo para que os empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU admitidos mediante seleção pública, tenham automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, obedecendo ao princípio da publicidade, constitui o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, e o sítio eletrônico



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

www.consorcioiguandu.es.gov.br, como órgão de imprensa oficial para a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte à data de assinatura do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações do consórcio serão realizadas por comissão de licitação composta por empregados públicos e servidores municipais indicados pelos entes consorciados, podendo ser assessorada juridicamente por procurador (es) dos entes consorciados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar ainda pela realização de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens, produtos ou contratação de serviços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

A Assembleia Geral, mediante proposição da presidência disciplinará em estatuto as atribuições administrativas, hierarquia, lotação e procedimentos regulamentando a abertura e processamento de sindicância e de processo administrativo disciplinar, e ainda, fixando as penas que poderão ser aplicadas segundo a gravidade da conduta praticada pelo empregado do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO



## **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público, no contrato de rateio e no contrato de programa por parte do consórcio ou dos demais entes consorciados.


### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

A ratificação por lei do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO outorga competência a Assembleia Geral para autorizar ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU para representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, podendo ainda deliberar por meio de resolução que tal representação se faça por meio de comissão constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Claudio/ES, em 22 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**Lei Municipal nº 3.035/2020.**

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
**Lei Municipal nº 818/2019.**





# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

**CHRISTIANO SPADETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL, DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Lei Municipal nº 2.125/2019.

**DARLY DETTMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU  
Lei Municipal nº 1.704/2019.

**JOSAFÁ STORCH**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
Lei Municipal nº 891/2019.

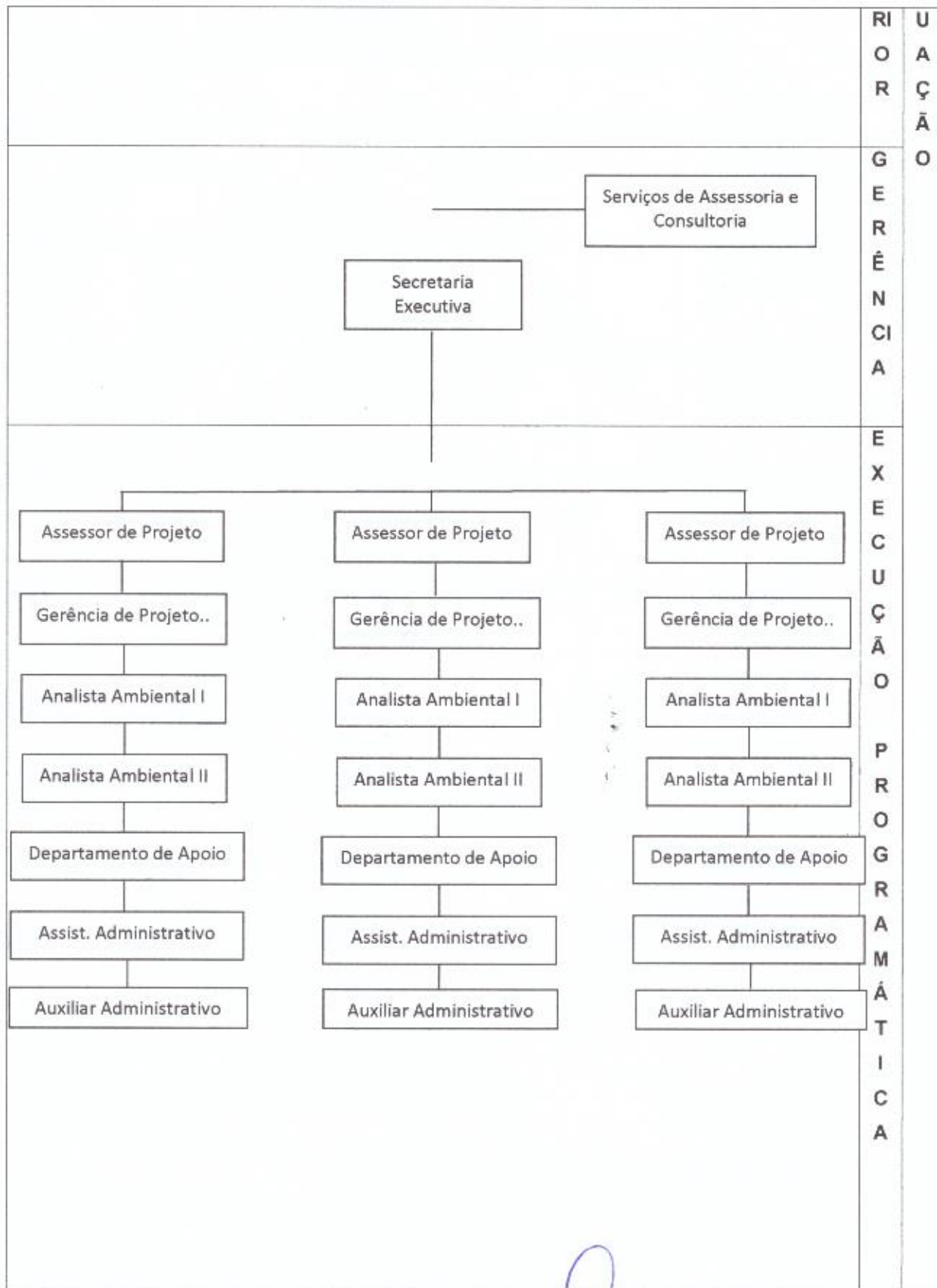
### Anexo I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.**



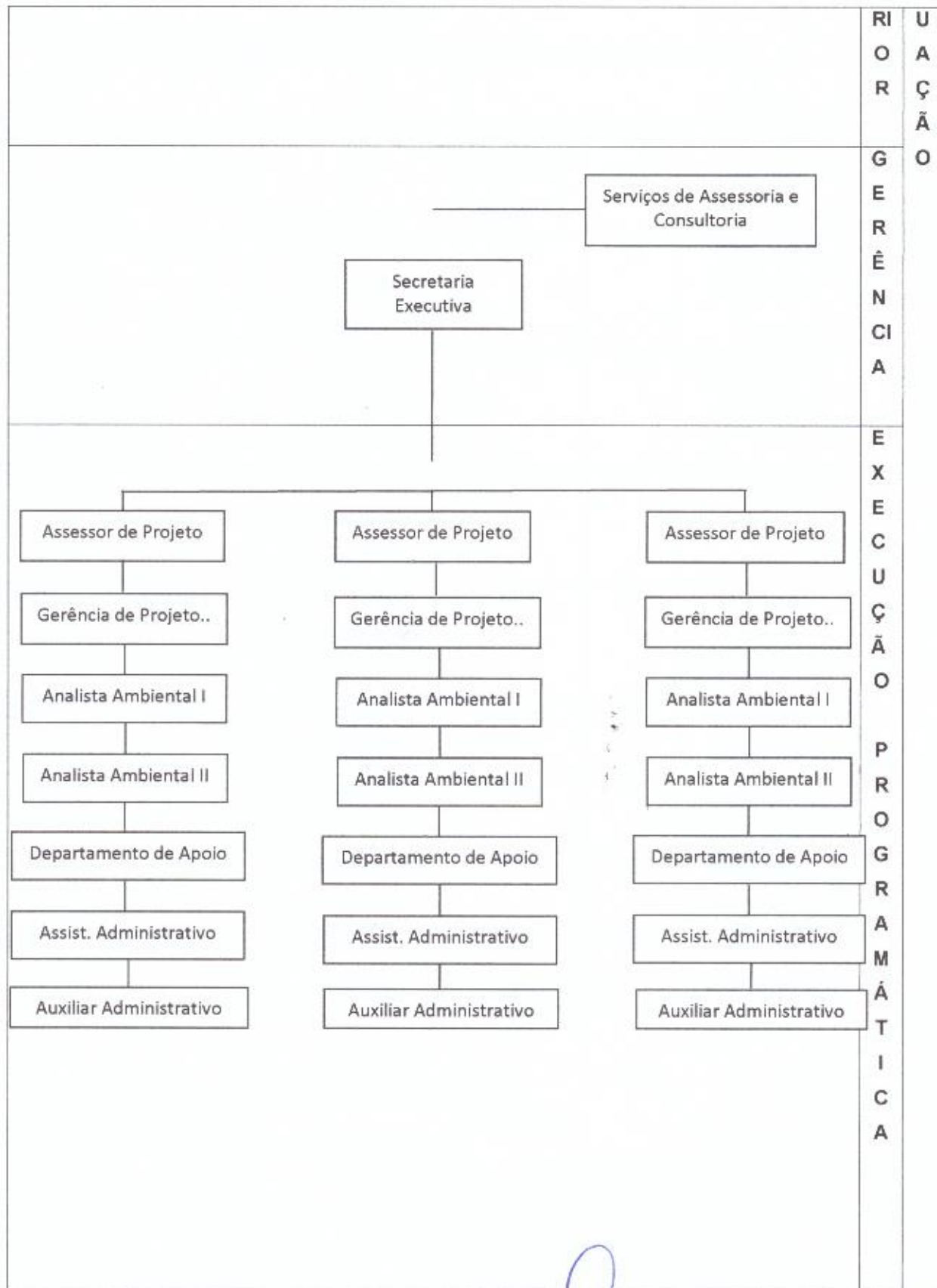


## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO





## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### Anexo II

### QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Empregos Público	Vagas	Carga Horária Semanal	Tipo de EP	Padrão Remuneratório	Salário
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-A	R\$ 4.200,00
Assessor de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-B	R\$ 3.500,00
Gerente de Projetos	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-C	R\$ 3.000,00
Chefe de Apoio Administrativo	03	40h	Cargo de Confiança (CC, Art. 499 da CLT)	CC-D	R\$ 2.000,00
Analista Ambiental I	03	40h	Empregado Público	EP-A	R\$ 3.000,00
Analista Ambiental II	03	40h	Empregado Público	EP-B	R\$ 1.800,00
Assistente Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-C	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	03	40h	Empregado Público	EP-D	R\$ 950,00

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### ASSESSOR DE PROJETOS

- Apoiar a secretaria executiva no levantamento, implantação e monitoramento de projetos, processos e demais atividades de sua área de atuação;
- Desenvolver e gerenciar projetos que visem a melhoria dos resultados do Consórcio;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- c) Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico e operacional, na condição de assessoria;
- d) Elaborar projetos técnicos para captação de recursos de outros entes federativos e entidades não governamentais;
- e) Supervisionar a tramitação de projetos técnicos e processos de licenciamento;
- f) Articular ações entre os municípios consorciados, com vistas a execução de projetos;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e execução de projetos;
- h) Realizar atividades de organização e consolidação de informações e relatórios periódicos, além de outras atividades administrativas inerentes à área;
- i) Documentar e sistematizar resultados;
- j) Estimular, orientar e supervisionar a equipe técnica em questões relacionadas ao mapeamento, estruturação e implantação de processos, e ao monitoramento e controle dos processos;
- k) Propor o planejamento de atividades periódicas e anual;
- l) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
- m) Assistir as áreas quanto ao uso das ferramentas para gestão de processos;
- n) Apoiar o desenvolvimento do trabalho de melhoria contínua, junto a áreas;
- o) Acompanhar o desenvolvimento e a operacionalização das áreas;
- p) Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

### GERENTE DE PROJETOS

- a) Atuar de forma multifuncional em atividades diretamente subordinadas a Assessoria de Projetos relacionadas a sua área de atuação;
- b) Desenvolver políticas públicas por meio de projetos e ações de interesse comum aos entes consorciados;
- c) Contribuir com informações dos projetos, programas e ações em planejamento ou em desenvolvimento;
- d) Garantir o pleno funcionamento as atividades finalísticas, ou seja, programas, projetos e ações do Consórcio, vinculadas a Secretaria Executiva;
- e) Executar projetos, planos, programas e ações aprovados pela Direção Superior;
- f) Participar de reuniões com as equipes técnicas e a Direção;
- g) Desenvolver atividades que visem o alcance dos objetivos estratégicos do Consórcio;
- h) Exercer outras atividades correlatas.



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

### CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Elaborar ou auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos para o Consórcio;
- b) Reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios e outros;
- c) Cadastrar os projetos com recursos provenientes do Governo Federal no Portal de convênios – SICONV e do Governo do Estado no Portal de convênios – SIGA;
- d) Acompanhar o andamento dos processos no SICONV e atender as solicitações dos Ministérios;
- e) Auxiliar na preparação da documentação necessária para elaboração de convênios com os projetos dos Governos Estadual e Federal;
- f) Auxiliar e acompanhar a execução dos convênios na parte administrativa;
- g) Auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos de rateio;
- h) Executar serviços de controle do almoxarifado, serviços de compras, serviços de controle do patrimônio;
- i) Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- j) Oferecer apoio administrativo em geral;
- k) Desenvolver atividades mediante proposição da Secretaria Executiva e segundo decisão da Assembleia Geral.

### ANALISTA AMBIENTAL

- a) Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e do controle de fontes de poluição, realização de auditoria, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
- b) Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
- c) Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
- d) Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
- e) Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;



## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU CONSOLIDADO

- f) Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- g) Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
- h) Apoiar os entes consorciados nas atividades de fiscalização e outras atividades técnicas de atribuição exclusiva dos municípios;
- i) Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- a) Auxiliar nas atividades rotineiras e no controle de gestão financeira, administração, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades;
- b) Auxiliar a gerência e a execução programática na condução dos processos operacionais e na interface com os entes consorciados e com o público externo.
- c) Controlar contas a pagar e receitas;
- d) Elaborar relatório financeiro;
- e) Acompanhar trabalho de logística do Consórcio;
- f) Assessorar gerência e execução com questões práticas da rotina de trabalho, como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.
- g) Apoiar a gestão administrativa.

### AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) Verificar a entrada e saída de correspondências;
- b) Receber e enviar documentos;
- c) Atender chamadas telefônicas;
- d) Recepcionar o público em geral;
- e) Fazer o arquivamento de documentos;
- f) Manter atualizados os contatos do Consórcio;
- g) Auxiliar em diversas outras funcionalidades;
- h) Atender as demandas do Departamento de Apoio Administrativo e do Assistente Administrativo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.270.946/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSORCIO RIO GUANDU</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 101</b>
CEP <b>29.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AFONSO CLAUDIO</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSORCIORIOGUANDU@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(27) 3735-2140</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **13:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**LEI N.º 1.958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

***DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO  
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO  
GUANDU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU** celebrado em 07/11/2014 pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra, com inclusão do município de Conceição do Castelo nesta data.

**Parágrafo Único** – O referido protocolo de intenções de que trata o caput deste artigo integra a presente lei como Anexo Único.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 15 de Dezembro de 2017.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de  
Conceição do Castelo**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## DECRETO N.º 3167/2018

**DESIGNA O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU COMO  
ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, no uso de suas atribuições.

Considerando que a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07 permitem a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, prevê dentre seus objetivos o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica designado o Consórcio Público Rio Guandu como órgão ambiental municipal para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental, necessários ao licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto ambiental local, bem como para o desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, uso sustentável e redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º - Ao Consórcio Público Rio Guandu, como órgão ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu protocolo de intenções e no Estatuto e ao Município de Conceição do Castelo cumprir todos os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 2º - Os lançamentos e cobranças das Taxas de Prestação de Serviços Ambientais serão realizados pelo Município de Conceição do Castelo, e os valores obtidos serão utilizados para custeio e investimento nos serviços de gestão ambiental.

I – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

§ 3º - O exercício do Poder de Polícia, fiscalização e autuação serão exercidos pelo Município através de seus agentes, com a assessoria técnica dos profissionais do Consórcio Público Rio Guandu, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas deverá integrar o Fundo Municipal de Conservação do Meio de Ambiente.

**Art. 2º** - Fica designado o servidor HUDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF sob o n.º 077.960.706-67, investido no cargo de Técnico Agrícola, para atuar em conjunto ou isoladamente com os agentes públicos do Consórcio Público Rio Guandu, nas tarefas ligadas ao exercício dos serviços de licenciamento ambiental, monitoramento e outros ligados ao meio ambiente do município.

**Parágrafo Único** – O servidor acima designado, assim como os demais técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, somará, quando necessário, a equipe técnica do Consórcio Público Rio Guandu para formação do quadro profissional de licenciamento nos termos da Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de novembro de 2016.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/ES.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo, 25 de julho de 2018.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo-ES.



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

### PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**PROTOCOLO nº 024199/2025**

**PROCESSO nº 023867/2025**

Trata-se de solicitação de formalização do contrato de rateio para o ano de 2026 referente ao Consórcio Rio Guandu.

Pois bem, conforme já destacado, o Município de Conceição do Castelo - ES já teve sua participação no Consórcio em epígrafe autorizada por meio da Lei 1.958/2017, a qual não estabeleceu prazo e tampouco condicionou a ratificação do atos internos a sua participação à legislações posteriores.

Outrossim, no tocante ao protocolo de intenção e ao contrato, tem-se que os mesmos respectivamente, preveem apenas a necessidade de previsão em orçamento dos valores destinados ao rateio (**conforme cláusula 7ª item IV** do protocolo de intenções e do Contrato de Consórcio), o que já se encontra devidamente delimitado, conforme **programa 0035, ficha 2080 a LOA nº 2.875/2025**.

Assim, observa-se que o **art. 45 inciso XIV da Lei Orgânica** elenca apenas a necessidade de autorização de celebração de convênios com consórcios, o que conforme visto, já se encontra legalmente autorizado, nada dispondo acerca de obrigatoriedade específica da ratificação do contrato de rateio por Lei própria, especialmente diante do seu montante já haver sido objeto de análise e aprovação quando do estabelecimento do orçamento 2026..

Assim, uma vez observado que o instrumento de rateio se destina apenas a formação de instrumento jurídico administrativo para a formalização de repasse já devidamente previsto no orçamento aprovado, e tido que inexistente impositivo para formação de lei específica a tal fim, orientamos para que seja realizada a formalização do contrato de rateio, a fim de formalizar a atuação do órgão frente ao município para o ano de 2026.

Não há nos autos outras dúvidas jurídicas, razão pela qual recomendamos o prosseguimento do processo.

**Remeto os autos ao Advogado Geral para análise.**



## CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

Conceição do Castelo/ES, 03 de fevereiro de 2026.

### **DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO**

Advogada  
OAB/ES 36.275  
Matrícula 40.935/2025

### **MANIFESTAÇÃO**

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

### **GUTIELLY ZUCOLOTO**

OAB/ES 22.732  
Advogado Geral  
Portaria nº 011/2025

**Protocolo GED nº. 24199/2025**

## **DECISÃO**

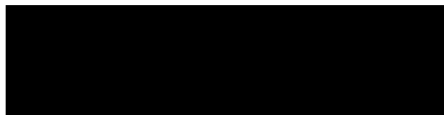
Considerando a Manifestação Jurídica constante dos autos, que conclui pela inexistência de óbice legal à formalização do Contrato de Rateio referente ao Consórcio Rio Guandu para o exercício de 2026, bem como pelo fato de a participação do Município já estar devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.958/2017 e os valores encontrarem-se previstos no orçamento aprovado através da Lei nº 2.875/2025;

Considerando, ainda, que o referido parecer foi ratificado pelo Advogado-Geral do Município, não havendo pendências jurídicas a sanar;

**AUTORIZO** a continuidade do processo administrativo, com o prosseguimento dos atos necessários à formalização do Contrato de Rateio, nos termos da manifestação jurídica exarada.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 03 de fevereiro de 2026.



**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**132/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029/2026**, oriundo do processo administrativo 07.711/2025.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais médicos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência fica convocada a empresa: **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** nos lotes **01, 06, 25, 32, 51 e 61** no valor total de **R\$ 39.158,50** (trinta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), **DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos lotes **02, 05, 07, 08, 10, 18, 45, 53, 58 e 74** no valor total de **R\$ 21.133,55** (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, no lote **11** no valor de **R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais), **HOLYMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, nos lotes **12, 42 e 48**, no valor de **R\$ 26.956,00** (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), **M & E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos lotes **17, 21, 23, 26, 27, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 50, 55, 56, 57, 64** no valor de **R\$ 221.474,50** (duzentos e vinte um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), **FASTMED COMERCIO LTDA**, no lote **20**, no valor de **R\$ 6.125,00** (seis mil, cento e vinte cinco reais), **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH**, nos lotes **49 e 79**, no valor de **R\$ 85.186,50** (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), **DANMED COMERCIO E REPRESENT. DE MAT. PARA USO MÉDICO HOSP. LTDA**, no lote **54**, no valor de **R\$ 56.250,00** (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, no lote **60**, no valor de **R\$ 12.135,00** (doze mil, cento e trinta e cinco reais), **B D R COM. DE EQUIP. LTDA**, nos lotes **65 e 76**, no valor de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais), **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA**, nos lotes **68 e 73**, no valor de **R\$ 9.078,00** (nove mil e setenta e oito reais), **MEGAMED PROD. MED. E HOSP. LTDA**, no lote **75**, no valor de **R\$ 582,00** (quinhentos e oitenta e dois reais).

Castelo-ES, 03/02/2026

**MARCELA NAGEL STOV**

Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1721679**

## Colatina

### Adjudicação e/ou Homologação

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

**ID-CIDADES Nº 2025.019E0700001.01.0032**

O Município de Colatina/ES torna público o Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

**Objeto:** Construção do centro de referência da criança e do adolescente (CERCRIA I E CERCRIA II), localizado no loteamento Darcy Dalla Bernardina,

bairro São Braz, Colatina/ES.

**Empresa vencedora: BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 08.192.659/0001-07, no valor de **R\$ 1.990.958,45** (um milhão e novecentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Colatina/ES, 03 de fevereiro de 2026.

**NILO ANDRÉ LOCATELLI DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 31.677/2025

**Protocolo 1721029**

## Conceição do Castelo

### Dispensa de Licitação

**Protocolo GED nº. 24199/2025**

#### DECISÃO

Considerando a Manifestação Jurídica constante dos autos, que conclui pela inexistência de óbice legal à formalização do Contrato de Rateio referente ao Consórcio Rio Guandu para o exercício de 2026, bem como pelo fato de a participação do Município já estar devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.958/2017 e os valores encontrarem-se previstos no orçamento aprovado através da Lei nº 2.875/2025; Considerando, ainda, que o referido parecer foi ratificado pelo Advogado-Geral do Município, não havendo pendências jurídicas a sanar; AUTORIZO a continuidade do processo administrativo, com o prosseguimento dos atos necessários à formalização do Contrato de Rateio, nos termos da manifestação jurídica exarada. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 03 de fevereiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito de  
Conceição do Castelo, ES.

**Protocolo 1721269**

## Ata de Registro de Preço

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

**CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** E. E. GONCALVES - EG PRODUCOES. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de palcos, banheiros químicos, estruturas, geradores, transformadores, gradil, estruturas de fechamento, tendas, painéis de led, entre outros, destinados a atender as necessidades dos diversos eventos das secretarias município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 30 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2027. **VALOR:** R\$ 231.639,70 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 058/2025, processo administrativo nº 22.133/2025, protocolo nº 22.310/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0053. Conceição do Castelo, ES, 30 de janeiro de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA** Prefeito  
Municipal

**Protocolo 1721090**



## PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 24199/2025

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

### Especificação de dotação:

<b>Ficha</b>	0174
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.1.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

<b>Ficha</b>	0175
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

<b>Ficha</b>	0176
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000000 (Recurso Próprio)
<b>Elemento de Despesa</b>	4.4.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

***Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.***

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 06 de Fevereiro de 2026

**Hugo Bissoli Spadetto**  
Contador – CRC/ES 022176/O-0



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026**

**Protocolo GED nº 024199/2025 e Processo GED Nº 023867/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0002**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONSORCIADO; e

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro, Afonso Cláudio, E. Santo, CEP: 29.600-000, Tel: (27) 9 9649-3848 inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01, denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, [REDACTED], Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº. [REDACTED] doravante têm entre si ajustado o que segue.

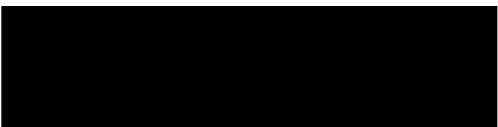
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

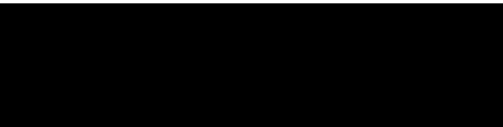
Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco [REDACTED] C/C nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED]** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- Projeto/Atividade: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	194.132,86	15000000000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	91.797,14	15000000000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.345,00	15000000000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 292.275,00</b>	

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **10 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026**

**Protocolo GED nº 024199/2025 e Processo GED Nº 023867/2025**  
**Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0002**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, bairro centro, na cidade de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONSORCIADO; e

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º Andar, Sala 201, Centro, Afonso Cláudio, E. Santo, CEP: 29.600-000, Tel: (27) 9 9649-3848 inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.270.946/0001-01, denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, [REDACTED] Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº. [REDACTED], doravante têm entre si ajustado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações, programas e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, em benefício dos municípios consorciados.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo mesmo, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite do dia 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- f) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os programas, projetos e os serviços que o CONSÓRCIO deverá disponibilizar para os mesmos, evidenciando sua fonte de custeio;
  - b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota mensal do custeio anual correspondente
- Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: [contratos.pmcc@gmail.com](mailto:contratos.pmcc@gmail.com).



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução dos serviços, ações, programas e projetos executados pelo CONSÓRCIO, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais)**, em parcela única até o dia 15 de fevereiro ou divididos em parcelas mensais iguais, devendo o valor mensal ser efetivamente repassado até o dia 15 de cada mês do corrente exercício financeiro a contar do mês janeiro.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco [REDACTED], C/C nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED]** (Afonso Cláudio- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 15 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do CONSÓRCIO:

- Projeto/Atividade: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	194.132,86	15000000000
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	91.797,14	15000000000
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.345,00	15000000000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 292.275,00</b>	

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **10 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O município consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Terceira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, **constituindo assim título executivo extrajudicial**, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME**

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando tratar-se de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, também, pela falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores constantes do contrato de rateio destinados a custear o pagamento de obrigações assumidas pelo CIM GUANDU, visando de seus objetivos e finalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

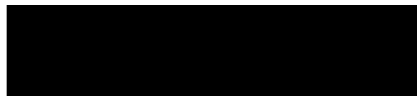
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**



**Convênio****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES****RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES****PARTES:** MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES**OBJETO:** Permuta entre a servidora **Ana Carla Loss Furlan Gerke** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Sabrina Menegatti**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.**VIGÊNCIA:** 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**RENZO VASCONCELOS**  
**Prefeito Municipal de Colatina****Protocolo 1729017****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES****RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES****PARTES:** MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES**OBJETO:** Permuta entre a servidora **Jaqueline Marcela Fleger Rissari** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Rosilene Langa**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.**VIGÊNCIA:** 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**RENZO VASCONCELOS**  
**Prefeito Municipal de Colatina****Protocolo 1729040****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES****RESUMO****TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES****PARTES:** MUNICÍPIO DE COLATINA E MUNICÍPIO DE LINHARES**OBJETO:** Permuta entre a servidora **Jaqueline Marcela Fleger Rissari** pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina e a servidora **Ana Claudia Santana da Costa**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Linhares.**VIGÊNCIA:** 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027.

Colatina/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**RENZO VASCONCELOS**  
**Prefeito Municipal de Colatina****Protocolo 1729127****Conceição do Castelo****Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO  
Nº 014/2026****CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da Sede Administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração florestal e recuperação ambiental, entre outras atividades correlatas a Gestão Ambiental Municipal. **VIGENCIA:** 10 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 292.275,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficha 074, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 3.1.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). Ficha 0175, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio), Elemento de Despesa 3.3.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). Ficha 0176, Fonte de Recurso 15000000000 (Recurso Próprio) e Elemento de Despesa 4.4.71.70.00000 (Rateio pela Participação em Consórcios Públicos). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 024199/2025, processo GED nº 023867/2025 e Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.09.0002. Conceição do Castelo, ES, 10 de fevereiro de 2026.**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal****Protocolo 1728915****Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3257/2026****CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

### Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

#### DADOS DO CONTRATO

<b>PROTOCOLO GED Nº</b>	024199/2025	<b>CONTRATO Nº</b>	014/2026
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 292.275,00	<b>VIGÊNCIA</b>	10 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026
<b>CONTRATADO</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)</b>		
<b>OBJETO</b>	Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos serviços de Licenciamento Ambiental, programas e projetos de restauração ambiental e outras atividades correlatas a Gestão Ambiental nos Municípios.		

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **RICHARD FERREIRA GUARNIER**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fiscal do Contrato nº 014/2026, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.
- XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.
- XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 13 de fevereiro de 2026.

**Valber de Vargas Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **RICHARD FERREIRA GUARNIER**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Assinatura do Fiscal**

# Contrato nº 000014/2026

Última atualização 13/02/2026



**Local:** Conceição do Castelo/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

**Unidade executora:** 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 023867/2025

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 13/02/2026    **Data de assinatura:** 10/02/2026    **Vigência:** de 10/02/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 27165570000198-2-000011/2026    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27165570000198-1-000014/2026](#)

## Objeto:

Ratear as despesas do CONSORCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 80 da Lei n.O 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituicao do Consorcio Pubico, com base na Resolucao Orcamentaria aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo fun

## VALOR CONTRATADO

R\$ 292.275,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 02.270.946/0001-01    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO RIOGUANDU (CIM GUANDU)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome 	Data/Hora de Inclusão 	Tipo 
014 - CONSORCIO RIO GUANDU - RATEIO	13/02/2026 - 08:45:17	Contrato
FISCAL DE CONTRATO	13/02/2026 - 08:45:18	Contrato

Exibir:  1-2 de 2 itens Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

